

TERMO DE NOMEAÇÃO E DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO AGENTE

Pelo presente Termo de Nomeação e Disposições Aplicáveis ao Agente (doravante designado "Termo de Nomeação") e na melhor forma do direito, as partes:

- 1) **Banco Bradesco S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/n, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Grand Cayman ("Bradesco");
- 2) **Itaú Unibanco S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º parte e 4º e 5º andares, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Nassau ("Itaú");
- 3) **Banco Votorantim S.A.**, instituição financeira com sede na Av. das Nações Unidas, 14.171, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social ("Votorantim");
- 4) **Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior**, fundo de investimentos inscrito no CNPJ sob o nº 04.085.474/0001-34, neste ato representado pelo seu administrador, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., sociedade anônima com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), 13º andar e 14º andar (parte), CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credit Suisse");
- 5) **Banco Santander (Brasil) S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco A, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Grand Cayman ("Santander");
- 6) **Banco do Brasil S.A.**, sociedade de economia mista com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, 14º Andar, Torre Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, por sua Agência Large Corporate Indústrias e Incorporadora, prefixo 3132, na Cidade de São Paulo,

Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/5046-61, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social ("Banco do Brasil" e, quando em conjunto com o Itaú, o Bradesco, o Credit Suisse, o Santander, o Votorantim e o Banco do Brasil, os "Bancos Credores");

7) PMOEL Recebíveis Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Av. Almirante Barroso, nº 63, sala 806, Centro, CEP 20031-003, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.268.321/0001-05, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("PMOEL" e, quando em conjunto com os Bancos Credores, os "Credores");

8) Queiroz Galvão S.A., sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, 7º e 8º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 02.538.798/0001-55, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("QGSA");

9) Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, sociedade anônima com sede na Cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, no Km 14,5 s/n, da BR 222, Distrito Industrial de Pequiá, CEP 65.930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.016.026/0001-60, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Pindaré");

10) Construtora Queiroz Galvão S.A., sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, 2º, 3º e 6º andares e 3º mezanino, inscrita no CNPJ sob o nº 33.412.792/0001-60, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("CQG");

11) Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, sucursal da CQG localizada na República de Angola, com sede na Rua Comandante Gika, 261 D.B, sala 1, Alvalade, Luanda, inscrita no NIF 5401145730, neste ato representada nos termos da lei ("CQG - Angola");

12) Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, sucursal da CQG localizada na República do Chile, com sede na Calle San Sebastian, 2750, Piso 4, Oficina 401, Las Condes, na cidade de Santiago, inscrita no RUT 59.068.880-0, neste ato representada nos termos da lei ("CQG - Chile");

13) CQG Oil & Gas Contractors Inc., sociedade anônima constituída sob as leis da República do Panamá, com sede na Cidade do Panamá, República do Panamá, Calle 50, Torre BICSA Financial Center, Av. Balboa y Calle Aquilino de la Guardia, Piso 40, Oficina 4003, neste ato representado nos termos dos seus atos constitutivos ("CQG Oil & Gas");

14) COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, na Estrada de Ferro Carajás, Km 213, Povoado Olho d'Água dos Carneiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.431.245/0001-27, neste ato representado nos termos do seu Contrato Social ("COSIMA");

15) Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 2º mezanino, inscrita no CNPJ sob o nº 02.538.768/0001-49, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("QGDN");

16) Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 2º mezanino, inscrita no CNPJ sob o nº 17.846.527/0001-34, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("QG Infra");

17) Queiroz Galvão Logística S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 3º andar - parte, inscrita no CNPJ sob o nº 17.880.001/0001-70, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social ("QGLOG");

18) Queiroz Galvão Saneamento S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 2º mezanino, inscrita no CNPJ sob o nº 17.846.556/0001-04, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social ("QG Saneamento");

19) Queiroz Galvão International Ltd., sociedade por responsabilidade limitada constituída sob as leis do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, com sede nas Ilhas Cayman, 4º andar, One Capital Place, PO Box 847, Grand Cayman, neste ato representado nos termos dos seus atos constitutivos ("QG International");

20) Queiroz Galvão Mineração S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, 3º mezanino - parte, inscrita no CNPJ sob o nº 14.065.224/0001-96, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("QG Mineração");

21) Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), sociedade anônima com sede na Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, na BR-122, Km 174, s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 04.899.037/0001-54, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social ("QG Alimentos" e quando referida em conjunto com as empresas listadas nos itens 9 a 21, as "Devedoras");

22) TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Alameda Caiapós, nº 243, 2º andar, conjunto I, Centro Empresarial Tamboré, na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente");

E, na qualidade de Intervenientes Anuentes:

23) Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 - 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no

CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, atuando como agente fiduciário na 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Debenturistas QGSA") ("Pavarini"); e

24) GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 3.000, parte 3, Bloco Itanhangá, sala 3105, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.749.264/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, atuando como agente fiduciário na 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A. ("Debenturistas CQG") ("GDC", em conjunto com a Pavarini, o "Agente Fiduciário").

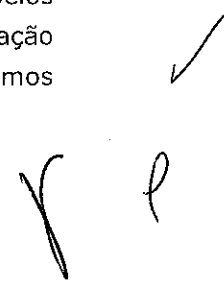
Os Credores, as Devedoras, o Agente e o Agente Fiduciário, adiante também denominados como "Partes", quando mencionados em conjunto, ou simplesmente como "Parte" se mencionados isoladamente.

CONSIDERANDO QUE, as Devedoras conduziram, em conjunto com os Credores, estudos e negociações visando o equacionamento de seu perfil de endividamento e pagamento aos Credores, de modo a assegurar a sua regularidade operacional, o desenvolvimento de suas atividades e adequar suas capacidades financeiras às perspectivas de curto, médio e longo prazos ("Reestruturação");

CONSIDERANDO QUE, em 26 de agosto de 2019, os Credores celebraram com as Devedoras, entre outras partes, o Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças contendo os termos e condições para pagamento de certas obrigações assumidas pelas Devedoras perante os Credores, conforme listadas no Anexo 1 do presente Termo de Nomeação ("Obrigações Renegociadas" e "Acordo Global de Reestruturação");

CONSIDERANDO QUE, a implementação e a eficácia da Reestruturação pressupõem a assinatura do Acordo Global de Reestruturação, dos Instrumentos de Dívida e dos Contratos de Garantias ("Documentos da Reestruturação"), observada a verificação das Condições Precedentes aplicáveis;

CONSIDERANDO QUE, para garantir o pagamento e o cumprimento imediato e integral de todas e quaisquer obrigações, principais, acessórias, moratórias, devidas a título de principal, juros remuneratórios e/ou de encargos moratórios, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pelas Devedoras, nos termos e condições do Acordo Global de Reestruturação e eventuais aditivos ou prorrogações, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta do exercício de direitos e prerrogativas pelos Credores decorrentes dos Documentos da Reestruturação e do presente Termo de Nomeação e da execução da garantia ora prestada, bem como quaisquer outros eventuais acréscimos



devidos aos Credores em decorrência das Obrigações Renegociadas ou outras obrigações assumidas nos Documentos da Reestruturação (seja na data de vencimento acordada ou em caso de vencimento antecipado) ("Obrigações Garantidas"), foram constituídas, no âmbito dos Documentos da Reestruturação, em favor dos Credores, representados pelo Agente, agindo em nome e benefício, como mandatário, dos Credores no âmbito dos contratos de garantias abaixo definidas ("Contratos de Garantia"): (i) Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações da Construtora Queiroz Galvão S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Queiroz Galvão S.A. e o Agente; (ii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações da Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Queiroz Galvão S.A. e o Agente; (iii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações da Vital Engenharia Ambiental S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Queiroz Galvão S.A. e Agente; (iv) Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações da Timbaúba S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente; (v) Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Penhor de Ações em Segundo Grau da Rodovias Integradas do Paraná S.A. - VIAPAR Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente; (vi) Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rio - Teresópolis S.A. - CRT Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente; (vii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Penhor de Ações em Segundo Grau da Concessionária Rio-Teresópolis S.A. - CRT Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Queiroz Galvão Logística S.A. e o Agente; (viii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente; (ix) Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações da Queiroz Galvão Energia S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. e o Agente; (x) Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Penhor de Ações em Segundo Grau da Queiroz Galvão Energia S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. e o Agente; (xi) Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Quotas da Agropecuária Rio Arataú Ltda. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Transportadora Guarany Logística Ltda. e o Agente; (xii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Águas do Brasil S.A. - SAAB Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Queiroz Galvão Saneamento S.A. e o Agente; (xiii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações da ENGETEC Construções e Montagens S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a QGSA e o Agente; (xiv) Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Penhor de Ações em Segundo Grau da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Queiroz Galvão S.A. e o Agente; (xv) Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária

de Ações da Enauta Participações S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Queiroz Galvão S.A. e o Agente. (J. Malucelli); (xvi) Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, o BNDES, a Queiroz Galvão S.A. e o Agente; (xvii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Bradesco S.A., a Queiroz Galvão S.A., o Agente Fiduciário e o Agente; (xviii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Itaú Unibanco S.A., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente; (xix) Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Votorantim S.A., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente; (xx) Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, a Queiroz Galvão S.A., o Agente Fiduciário e o Agente; (xxi) Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Santander (Brasil) S.A., a Queiroz Galvão S.A., o Agente Fiduciário e o Agente; (xxii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o PMOEL Recebíveis Ltda., a Queiroz Galvão S.A., o Agente Fiduciário e o Agente; (xxiii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e Móveis Rurais Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado, entre os Credores, a Agropecuária Rio Arataú Ltda. e o Agente; (xxiv) Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Bradesco S.A. o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o Banco do Brasil S.A., o Itaú Unibanco S.A., o Banco Votorantim S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A., o Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, o Banco BTG Pactual S.A., o Banco Crédito Agrícola Brasil S.A., o Banco ABC Brasil S.A., o Agente Fiduciário, o Agente, a Queiroz Galvão S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A. - Sucursal Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. - Sucursal Chile, a CQG Oil&Gas Contractors Inc., a COSIMA - Siderúrgica do Maranhão Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., a Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A., a Timbaúba S.A. e a Concessionária Rodovia dos Tamolos S.A.; (xxv) Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Queiroz Galvão S.A. e o Agente. (BTGP); e (xxvi) Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios dos Empréstimos Seniores e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Queiroz Galvão S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A. - Sucursal Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. - Sucursal Chile, a CQG Oil&Gas Contractors Inc., a COSIMA - Siderúrgica do Maranhão Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., a Queiroz Galvão International Ltd., a

Queiroz Galvão Mineração S.A. e a Timbaúba S.A.;

CONSIDERANDO QUE, os Credores, as Devedoras, dentre outras partes, irão celebrar com o banco depositário ("Banco Depositário"), um contrato de administração e cessão fiduciária de contas, por meio do qual as partes acordarão, dentre outras disposições aplicáveis, as regras de administração das Contas Vinculadas e Contas Escrow Externas, conformes definido em tal contrato ("Contrato de Conta"); e

CONSIDERANDO QUE a atuação do Agente no âmbito da Reestruturação está prevista no Acordo Global de Reestruturação e nos Contratos de Garantia, com o objetivo de acompanhar determinadas obrigações assumidas pelas Devedoras e pelos Credores em tais instrumentos e auxiliá-los com providências em relação ao processo e condições de pagamento a serem desempenhadas pelas Devedoras.

ISTO POSTO, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Termo de Nomeação, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Todos os termos no singular definidos neste Termo de Nomeação deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "presente instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Termo de Nomeação, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Termo de Nomeação como um todo e não a uma disposição específica deste Termo de Nomeação, e referências às cláusulas, subcláusulas, itens, adendos e anexos estão relacionadas a este Termo de Nomeação, a não ser que de outra forma especificado.

1.2. Todos os termos definidos neste Termo de Nomeação terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.3. Os termos e expressões grafados em maiúsculas e não definidos expressamente no presente Termo de Nomeação terão o mesmo significado a eles atribuídos no Acordo Global de Reestruturação.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Nomeação tem por objetivo a nomeação do Agente pelos Credores e a formalização de sua contratação, às custas e expensas das Devedoras, para atuar em nome e segundo as instruções dos Credores, em conformidade com os Documentos da Reestruturação dos quais seja parte.

2.2. Sem prejuízo das atribuições descritas no presente Termo de Nomeação, o Agente será responsável pelo desempenho das atividades descritas no Acordo Global de Reestruturação, em especial o disposto na Cláusula 16.1.1.

2.2.1. O Agente realizará, dentre outras atividades, o acompanhamento de determinadas obrigações de pagamento contempladas no Acordo Global de Reestruturação e nos Contratos de Garantia, auxiliando as partes de tais instrumentos com providências em relação ao cumprimento de obrigações ali assumidas e agindo como intermediário em suas relações.

2.3. As Partes acordam que, nos termos da Cláusula 16.1 do Acordo Global de Reestruturação, o Agente passa a integrar a definição de Credores constante em tal documento e definições análogas constantes dos Contratos de Garantia.

3. ESCOPO DE ATUAÇÃO

3.1. O Agente, assumindo obrigação de meio, deverá empregar recursos técnicos e humanos cabíveis para a proteção dos direitos e interesses dos Credores decorrentes do Acordo Global de Reestruturação e dos Contratos de Garantia, conforme instruído pelos Credores (e outros credores que possam aderir ao Acordo Global de Reestruturação em momento posterior, para os fins do presente, os Credores).

3.2. O Agente, no âmbito de suas funções, deverá: (i) prestar serviços relacionados à análise, avaliação e fiscalização do cumprimento das obrigações das Devedoras assumidas no Acordo Global de Reestruturação e nos Contratos de Garantia, incluindo a verificação do cumprimento das Condições Precedentes (conforme definidas no Acordo Global de Reestruturação); (ii) auxiliar os Credores no cumprimento de suas obrigações no âmbito do Acordo Global de Reestruturação e dos Contratos de Garantia; (iii) prestar serviços de centralização do envio e recebimento de notificações (inclusive pedidos de anuência), informações e documentos entre os Credores e as Devedoras, incluindo, mas não se limitando a guarda dos documentos originais relacionados aos Documentos da Reestruturação dos quais seja parte, agindo em nome e em benefício dos Credores e sempre de acordo com as suas instruções, em conformidade com os Documentos da Reestruturação dos quais seja parte; (iv) com base em informações fornecidas pelos Credores e nos comprovantes de pagamentos a serem enviados pelas Devedoras, acompanhar e confirmar o cumprimento pelas Devedoras de pagamento conforme os percentuais constantes nos cronogramas de amortização previstos pelas Cláusulas 2.8, 2.10.1 e 2.12.1 do Acordo Global de Reestruturação; (v) confirmar constituição das Garantias previstas no Acordo Global de Reestruturação, exclusivamente mediante verificação do cumprimento das formalidades previstas nos respectivos Contratos de Garantia; (vi) providenciar o envio de notificações à instituição que atue como Banco Depositário para bloqueio e liberação das Contas Vinculadas e das Contas Escrow Externas, quando cabíveis, observados os termos do Contrato de Contas; (vi) acompanhar o fluxo de recursos que transitarão nas Contas Vinculadas e nas Contas Escrow Externas, bem como creditar em favor dos Credores os valores pagos em Contas Vinculadas que lhes sejam devidos conforme termos e condições previstos no Acordo Global de Reestruturação e no Contrato de Contas; (vii) instruir o Banco Depositário a fazer as transferências dos pagamentos aos Credores, nos termos da Cláusula 2.16 do Acordo Global de Reestruturação; (viii) notificar os

Credores no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomou ciência do evento a respeito de qualquer hipótese que possa ensejar um Evento de Vencimento Antecipado nos termos do Acordo Global de Reestruturação; (ix) exercer quaisquer direitos ou prerrogativas a ele expressamente conferidos no âmbito do presente Termo de Nomeação e dos demais Documentos da Reestruturação dos quais for parte, sendo certo que todo e quaisquer aditamentos ao Acordo Global de Reestruturação e demais Documentos da Reestruturação dos quais for parte deverão ser levados para a análise do Agente; (x) intermediar todas as comunicações e procedimentos relacionados ao Acordo Global de Reestruturação e demais Documentos da Reestruturação dos quais seja parte em nome dos Credores junto às Devedoras; (xi) cumprir com as demais obrigações previstas nos Documentos da Reestruturação dos quais seja parte, desde que não conflitantes com o presente Termo de Nomeação; (xii) apresentar relatórios periódicos mensais aos Credores e ao Agente Fiduciário, a respeito do cumprimento das obrigações indicadas nesta Cláusula; e (xiii) sem prejuízo da legitimação ordinária ou extraordinária dos Credores, conforme aplicável, auxiliar os Credores em caso de eventual execução ou excussão das Garantias, nos termos dos Documentos da Reestruturação dos quais seja parte.

3.2.1. Fica certo e ajustado que em caso de dúvidas em relação às atribuições do Agente, este poderá dirimir quaisquer dúvidas com as Devedoras e/ou com os Credores, conforme o caso.

3.2.2. Caso alguma disposição deste Termo de Nomeação seja conflitante com o disposto nos Documentos da Reestruturação, este Termo de Nomeação deverá prevalecer.

3.2.3. Caso seja necessário, os Credores se comprometem a outorgar procuração ao Agente para nomeá-lo como seu mandatário, nos termos do artigo 653 e seguintes do código Civil, outorgando-lhe os poderes que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento das disposições descritas no Termo de Nomeação, nos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Reestruturação dos quais o Agente seja parte.

4. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO AGENTE

4.1. Representação. Sem prejuízo dos demais poderes e atribuições do Agente previstos nos Documentos da Reestruturação, cada um dos Credores neste ato autorizam, nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, o Agente como seu representante, outorgando-lhe todos os poderes ordinários e especiais para, em nome e por conta dos Credores, praticar todos os atos, por mais especiais que sejam, para bem e fielmente cumprir as atribuições de Agente descritas neste Termo de Nomeação e nos Documentos da Reestruturação dos quais seja parte, bem como todos os poderes razoavelmente necessários para cumprimento das disposições deste Termo de Nomeação e/ou dos Documentos da Reestruturação dos quais seja parte, incluindo, sem limitação, a celebração e cumprimento dos Contratos de Garantias e a realização de quaisquer funções estabelecidas em tais instrumentos.

4.1.1. Todos os direitos e pretensões decorrentes dos Contratos de Garantias serão exercidos por intermédio do Agente, ao qual incumbirá a representação dos interesses dos Credores perante as Devedoras, em relação aos Contratos de Garantias.

4.1.2. O Agente ao exercer suas respectivas funções no presente Termo de Nomeação, atua unicamente como representante e mandatário dos Credores, sendo certo que os direitos decorrentes deste Termo de Nomeação são de titularidade dos Credores. As disposições da presente cláusula, portanto, devem ser interpretadas unicamente em benefício dos Credores e do Agente, sendo certo que as Devedoras não serão beneficiadas por qualquer disposição aqui estabelecida.

4.2. Instruções. Exceto nos casos em que a atuação do Agente decorra das disposições contidas nos Documentos da Reestruturação dos quais seja parte (sendo desnecessária qualquer prévia instrução dos Credores), e não obstante qualquer disposição eventualmente constante neste Termo de Nomeação, o Agente somente agirá mediante prévia instrução, por escrito, dos Credores.

4.2.1. Em qualquer hipótese em que o Agente possa ou seja obrigado, nos termos dos Documentos da Reestruturação dos quais é parte, a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, a liberar ou vender bens objeto de garantia ou de qualquer outra forma agir nos termos dos Documentos da Reestruturação dos quais seja parte, o Agente poderá solicitar instruções dos Credores para tanto.

4.2.2. O Agente não será responsabilizado em relação a qualquer ação ou omissão que realizar de boa-fé em conformidade com instruções dos Credores emitidas em observância aos Documentos da Reestruturação dos quais seja parte.

4.2.3. Caso o Agente solicite instruções dos Credores em relação a qualquer ação, o Agente poderá deixar de agir a não ser que ou até o momento em que receber as instruções solicitadas aos Credores, sendo certo que o Agente não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas, exceto nos casos em que a atuação do Agente decorra das disposições contidas nos Documentos da Reestruturação dos quais seja parte (sendo desnecessária qualquer prévia instrução dos Credores).

4.3. Indenização e Reembolso. As Devedoras deverão pagar ou reembolsar ao Agente, mediante solicitação, por: (a) quaisquer custos e despesas razoavelmente incorridos, conforme previamente informados às Devedoras e aos Credores, em relação à elaboração, desenvolvimento, negociação, celebração e exercício do presente Termo de Nomeação e/ou dos Documentos da Reestruturação dos quais o Agente seja parte e de quaisquer aditamentos ou qualquer outro tipo de modificação às disposições de referidos documentos, e à realização de quaisquer medidas estabelecidas nos Documentos da Reestruturação dos quais o Agente seja parte, e inclusive nos termos da Proposta, conforme descrito abaixo; e (b) quaisquer custos ou despesas incorridas em relação à excussão, à tentativa de excussão ou à preservação dos direitos estabelecidos no âmbito dos Documentos da Reestruturação dos quais o Agente seja parte, incluindo honorários advocatícios razoavelmente incorridos, e inclusive nos termos da Proposta, conforme descrito abaixo.

4.3.1. Os custos e despesas mencionados acima incluem quaisquer despesas incorridas pelo Agente nos termos dos itens (a) e (b) acima, bem como custos de contratação de contadores e/ou outros profissionais terceirizados. Todos os valores devidos nos termos dessa Cláusula 4.3 deverão ser pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação de pagamento pelo Agente, a qual deverá estar acompanhada dos respectivos comprovantes.

4.3.2. As disposições desta Cláusula 4.3 permanecerão vigentes por 1 (um) ano após a rescisão ou término dos Documentos da Reestruturação e do pagamento das obrigações devidas nos termos de tais instrumentos.

4.4. Tributos. O pagamento de qualquer quantia devida ao Agente nos termos dos Documentos da Reestruturação dos quais seja parte deverá ser feito livre de qualquer tributo, deduções, despesas e retenções de qualquer natureza impostas pelo governo brasileiro ou por quaisquer de seus órgãos ("Deduções"). Caso as Deduções venham a incidir em qualquer pagamento oriundo dos Documentos da Reestruturação dos quais o Agente seja parte, as Devedoras deverão disponibilizar imediatamente, em conta corrente a ser indicada pelo Agente, valor adicional para assegurar que o montante líquido recebido pelo Agente seja igual ao montante que o Agente teria recebido sem a incidência das Deduções.

4.5. Direitos e Poderes. Exceto no que diz respeito à Cláusula 16.3 do Acordo Global de Reestruturação, o Agente terá os mesmos direitos e poderes aplicáveis aos Credores, em observância aos Documentos da Reestruturação dos quais o Agente é parte, e poderá exercer tais direitos e poderes como se fosse um Credor. O Agente poderá aceitar depósitos, realizar empréstimos, atuar como assessor de qualquer espécie, bem como atuar em quaisquer negócios com as Devedoras e/ou quaisquer de suas Afiliadas, como se tal Agente não atuasse como procurador e/ou tivesse obrigações perante os Credores.

4.6. Atividades. Assessoria Financeira. Os Credores reconhecem que o Agente, agindo em sua capacidade individual, bem como suas Afiliadas, podem atuar em um grande rol de atividades financeiras e negociais (incluindo administração de investimentos, financiamentos e corretagem de ações, dentre outros) (as "Atividades"). Ademais, o Agente pode, no exercício das Atividades, atuar na negociação de produtos financeiros ou realizar outros investimentos em nome próprio ou em benefício de terceiros, incluindo negociação ou posse de posições em valores mobiliários, empréstimos ou outros produtos financeiros, desde que tais atos não representem uma violação ao presente Termo de Nomeação e/ou aos Documentos da Reestruturação dos quais seja parte. O Agente, ao realizar as Atividades, agindo em sua capacidade individual e desde que não atue em conflito com os Documentos da Reestruturação dos quais seja parte, poderá receber ou de outra forma obter informações referentes às Devedoras ou suas Afiliadas (incluindo informações concernentes à capacidade das Devedoras de realizarem suas obrigações estabelecidas nos Documentos da Reestruturação, sendo que tais informações poderão não estar disponíveis aos Credores. O Agente não terá a obrigação de divulgar tais informações aos Credores ou utilizar tais informações em benefício de tais Credores, nem será responsabilizado por deixar de divulgar ou utilizar quaisquer informações, obtidas por meio das Atividades ou de qualquer outra forma (incluindo qualquer informação concernente aos negócios, prospecções, operações, propriedade, aspectos financeiros), bem

como qualquer outra condição ou avaliação de crédito das Devedoras ou suas Afiliadas, ou por registrar qualquer receita ou lucro obtidos em razão das Atividades.

4.7. Conflito de Interesses. As Partes concordam que (i) a nomeação do Agente para atuar no âmbito da Reestruturação, (ii) o recebimento, pelo Agente, de informações relacionadas às Devedoras e/ou suas Afiliadas (incluindo informações acerca da capacidade de as Devedoras honrarem suas obrigações devidas nos termos dos Documentos da Reestruturação) ou (iii) qualquer outra matéria, não ensejarão quaisquer deveres fiduciários ou contratuais aplicáveis ao Agente em benefício dos Credores que restrinjam a atuação do Agente perante seus consumidores (incluindo as Devedoras ou suas Afiliadas) ou em benefício próprio, exceto se sua atuação implicar em interesses e/ou adoção de medidas que comprovadamente sejam conflitantes com os interesses de um ou mais Credores (incluindo os interesses dos Credores nos termos dos Documentos da Reestruturação dos quais o Agente seja parte).

4.8. Ausência de Deveres Adicionais. Os deveres do Agente estabelecidos neste Termo de Nomeação e nos Documentos da Reestruturação dos quais seja parte são de natureza meramente administrativa e o Agente não terá quaisquer deveres ou obrigações, exceto por aquelas expressamente estabelecidas neste Termo de Nomeação e nos Documentos da Reestruturação dos quais seja parte. Sem limitação à generalidade de tal disposição, o Agente não terá qualquer obrigação de exercer quaisquer medidas discricionariamente ou exercer poderes discricionários (por consentimento, designação, especificação, requerimento ou aprovação, notificação, solicitação ou qualquer outra forma de comunicação, ou qualquer instrução dada ou ação a ser realizada ou a ser (ou deixar de ser) suportada ou omitida por tal Agente ou qualquer eleição, decisão, opinião, aceitação, uso de julgamento, expressão ou satisfação ou qualquer outro exercício de discricionariedade ou direitos a ser realizado (ou deixar de ser realizado) por tal Agente), sendo certo que o Agente deverá agir ou se omitir (e estará totalmente protegido nos termos deste Termo de Nomeação e/ou dos Documentos da Reestruturação dos quais seja parte, caso assim aja ou se omita) mediante instruções dos Credores, exceto nos casos em que a atuação do Agente decorra das disposições contidas nos Documentos da Reestruturação dos quais seja parte (sendo desnecessária qualquer prévia instrução dos Credores), sendo certo que o Agente deverá informar os Credores, em até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, caso em sua opinião ou na opinião de seu assessor legal, quaisquer ações ou omissões, nos termos deste Termo de Nomeação e/ou dos Documentos da Reestruturação dos quais seja parte, possam expor o Agente ou qualquer de suas Afiliadas a riscos ou sejam contrárias à legislação aplicável.

4.9. Evento de Vencimento Antecipado. Considerando o escopo de atuação do Agente, conforme Cláusula 3.2 acima, o Agente deverá informar aos Credores no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomou ciência do evento a respeito de qualquer hipótese que possa ensejar um Evento de Vencimento Antecipado, conforme estabelecido no Acordo Global de Reestruturação, sendo certo que, os Credores deverão decidir pela declaração ou não do vencimento antecipado do Acordo Global de Reestruturação. Para fins desta Cláusula, fica acertado que o Agente não será responsabilizado por qualquer ação ou omissão de sua parte (i) com o consentimento ou por orientação dos Credores ou (ii) na ausência de culpa ou dolo do Agente, conforme declarado por uma decisão definitiva e irrecurável do tribunal de jurisdição competente.

4.10. Isenção de Responsabilidade pela Formalização de Garantias. O Agente não será responsabilizado ou terá qualquer obrigação de verificar ou investigar (i) qualquer declaração, garantia, representação ou outras informações fornecidas em conexão com o Acordo Global de Reestruturação e/ou com os Contratos de Garantias, (ii) o conteúdo de qualquer certificado, relatório ou outro documento fornecido em conexão com Acordo Global de Reestruturação e/ou com os Contratos de Garantias ou a adequação, exatidão ou integridade das informações nele contidas, (iii) o desempenho ou a observância de quaisquer obrigações, acordos ou outros termos ou condições estabelecidos nos Documentos da Reestruturação ou a ocorrência de qualquer inadimplemento nos termos dos Documentos da Reestruturação, (iv) a validade, eficácia, efetividade ou veracidade do Acordo Global de Reestruturação e dos Contratos de Garantias ou de qualquer outro contrato, instrumento ou documento, ainda, a formalização ou a grau de prioridade de qualquer Garantia criada ou que venha a ser criada, ou (v) o cumprimento de qualquer condição estabelecida nos Documentos da Reestruturação, exceto pelas obrigações assumidas pelo próprio Agente no termos deste Termo de Nomeação e dos Documentos da Reestruturação dos quais seja parte.

4.11. Uso de Recursos Próprios. O Agente não estará obrigado a utilizar recursos próprios e estará isento de qualquer responsabilidade financeira, para o cumprimento de suas obrigações oriundas dos Documentos da Reestruturação dos quais seja parte.

4.11.1. O inadimplemento de pagamento pelas Devedoras conferirá ao Agente o direito de suspender os serviços previstos no presente Contrato até que todas as faturas vencidas e não contestadas tenham sido pagas, sendo certo que, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes de suspender os serviços, o Agente deverá notificar os Credores, dando oportunidade aos Credores de sanar eventual inadimplemento, a seu exclusivo critério.

4.12. Isenção de Responsabilidade. Em nenhuma hipótese o Agente será responsabilizado por perdas e danos de qualquer natureza (incluindo lucros cessantes), independentemente de o Agente ter sido avisado da possibilidade de tais perdas e danos, exceto (i) em caso de ação tomada por ele sem o consentimento ou sem ser a pedido dos Credores, nas situações em que referida ação dependia de autorização dos Credores, conforme os termos e condições deste Termo de Nomeação e dos Documentos da Reestruturação dos quais o Agente seja parte; ou (ii) nos casos em que restar comprovada a existência de culpa ou dolo, conforme declarado por uma decisão definitiva e irreversível do tribunal de jurisdição competente.

4.12.1. O Agente não será responsabilizado por deixar de realizar qualquer ação ou dever, obrigação, ou responsabilidade nos termos dos Documentos da Reestruturação em consequência de quaisquer fatos que não estejam sob seu controle (incluindo quaisquer ações ou disposições de qualquer legislação, regulamentação ou autoridade governamental, presente ou futuros, qualquer caso fortuito, manifestações públicas, desastre local ou nacional, atos de terrorismo ou a indisponibilidade do Banco Central do Brasil).

4.12.2. Antes de o Agente agir ou abster-se de agir, ele poderá exigir um termo assinado por representantes das Devedoras ou um parecer de seus assessores, conforme disposto acima, satisfatório ao Agente com relação à ação ou omissão proposta. O Agente não será responsável

por qualquer ação que tome ou se abstenha de tomar, se de boa-fé e baseado em tal termo ou parecer. Sempre que, na administração dos Contratos de Garantias, o Agente considerar necessário ou desejável que um termo ou parecer seja provido antes que este opte por tomar ou abster-se de tomar determinada ação, o Agente poderá basear-se nas informações contidas no termo ou parecer provido, sendo que tal termo, caso não haja culpa ou dolo por parte do Agente, assegurará a este a validade de qualquer ação ou omissão realizada no âmbito do dos Contratos de Garantias nos termos de tal termo ou parecer.

4.12.3. Nenhuma disposição dos Documentos da Reestruturação dos quais seja parte obrigará o Agente a realizar qualquer procedimento de "*know your customer*" ou outras verificações em relação às Devedoras ou qualquer de suas Afiliadas, em nome dos Credores, e tais Credores confirmam ao Agente que são os únicos responsáveis por quaisquer verificações necessárias e que não poderão invocar qualquer declaração em relação a essas verificações realizadas pelo Agente.

4.12.4. O Agente poderá basear-se em, e não será responsabilizado por basear-se em, qualquer notificação, solicitação, termo, permissão, declaração, instrumento ou qualquer outro documento escrito (incluindo mensagens eletrônicas) que o Agente acredite ser verdadeiro e esteja devidamente assinado ou de outra forma autenticado por representantes legais das Partes.

4.13. Substituição, Renúncia e Destituição. O Agente poderá ser substituído a qualquer tempo, por destituição ou renúncia, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Nomeação e no Acordo Global de Reestruturação para a transferência de suas funções e indicação do novo Agente.

4.13.1. Renúncia. O Agente poderá a qualquer momento renunciar ao exercício das suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos dos Documentos da Reestruturação e do Termo de Nomeação, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência aos Credores e às Devedoras. Nesse prazo, deverá ser nomeado um sucessor para as suas respectivas funções.

4.13.2. Destituição. O Agente poderá ser destituído de suas funções, a critério dos Credores, incluindo, sem limitação, nas hipóteses de desempenho insatisfatório, conflito de interesses (comprovado), ou comprovação de irregularidades na prática dos atos a ele atribuídos, caso tenha sido notificado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e não tenha sanado eventuais irregularidades no prazo determinado na notificação encaminhada pelos Credores nesse sentido.

4.13.3. Exoneração. A efetiva exoneração das funções do Agente por destituição ou renúncia somente se aperfeiçoará após a entrega ao novo agente ou aos Credores das vias originais dos Documentos da Reestruturação que estiverem em poder do Agente, bem como outros documentos a eles relacionados, obrigando-se Credores e as Devedoras, conforme o caso, a firmar aditamentos e demais documentos necessários, bem como praticar os demais atos solicitados para refletir tal substituição. Após referido evento, o Agente estará inteira e imediatamente livre e desobrigado de qualquer responsabilidade como agente de garantias e

representante dos Credores no âmbito dos Documentos da Reestruturação dos quais seja parte. Até a efetiva exoneração de suas funções, o Agente continuará a ser remunerado pelas Devedoras, na forma da Proposta.

4.14. Contratação de Assessores. O Agente poderá consultar escritórios de advocacia, auditores independentes e outros especialistas, todos considerados de primeira linha de acordo com os padrões de mercado, de sua própria escolha, cujos custos deverão ser arcados pelas Devedoras, com relação a qualquer questão relacionada ao Acordo Global de Reestruturação ou aos Contratos de Garantias. O Agente não incorrerá em qualquer forma de responsabilidade ao agir de boa-fé de acordo com as determinações de seus assessores, observados os termos previstos neste Termo de Nomeação.

4.14.1. Para a contratação de assessores pelo Agente, nos termos da Cláusula acima, o Agente deverá sempre cotar pelo menos 3 (três) assessores.

4.15. Subestabelecimento. O Agente poderá exercer todos e qualquer de seus deveres, direitos e poderes estabelecidos nos Documentos da Reestruturação por meio de um ou mais procuradores nomeados por tal Agente e estará sujeito a indenizar os Credores em caso de imprudência ou negligência de quaisquer desses procuradores. O Agente, bem como quaisquer de seus procuradores, poderá exercer todos e quaisquer de seus deveres, direitos e poderes diretamente ou por meio de quaisquer Afiliadas.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. As Devedoras e os Credores, para fins deste Termo de Nomeação, fazem as mesmas declarações e garantias constantes da Cláusula 8 do Acordo Global de Reestruturação ao Agente.

5.2. O Agente declara e garante às Devedoras e aos Credores que:

(a) a assinatura deste Termo de Nomeação e dos Contratos de Garantias no âmbito da Reestruturação, bem como a assunção das obrigações neles previstas, não infringem seus atos constitutivos, a legislação aplicável, nem qualquer obrigação contratual anteriormente assumida pelo Agente e constituem obrigações legais, válidas, vinculativas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

(b) é sociedade limitada devida e validamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, estando devidamente autorizada à celebração deste Termo de Nomeação e dos Contratos de Garantias e demais Documentos da Reestruturação de que seja parte e ao cumprimento de todas as obrigações constantes deste Termo de Nomeação e dos demais Documentos da Reestruturação de que seja parte, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(c) seus representantes legais que assinam este Termo de Nomeação e os Contratos de Garantias têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) os termos deste Termo de Nomeação representam fielmente sua vontade, tendo compreendido e negociado, imbuído da mais ampla boa-fé, todos os termos deste Termo de Nomeação, e estão aptos a observar as disposições previstas neste Termo de Nomeação e agir em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;

(e) realiza suas atividades de acordo com seu objeto social e está cumprindo, em seus aspectos materiais, com a Lei Aplicável relativa à condução de seus negócios e exercício de suas atividades;

(f) possui todas as Autorizações, aprovações, concessões, licenças, permissões, alvarás e suas renovações relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas que estejam sendo renovadas ou obtidas, conforme aplicável;

(g) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e Autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e contratuais, necessárias à celebração deste Termo de Nomeação e dos demais Documentos da Reestruturação e ao cumprimento de suas obrigações previstas aqui e em tais instrumentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;

(h) inexistente qualquer decisão ou condenação, judicial, administrativa ou arbitral, não passível de recurso com efeito suspensivo, bem como às atividades e ativos que a torne incapaz de cumprir com as suas obrigações previstas neste Termo de Nomeação e nos demais Documentos da Reestruturação dos quais seja parte;

(i) este Termo de Nomeação e os Documentos da Reestruturação dos quais seja parte, quando assinados, observados os registros necessários, constituem obrigações lícitas, legais, válidas, eficazes e vinculativas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições em conjunto com os Documentos da Reestruturação, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(j) a assinatura do presente Termo de Nomeação e o cumprimento das obrigações dele decorrentes e demais documentos correlatos (a) não viola, infringe ou estão em conflito com: (1) seus atos constitutivos; (2) qualquer acordo, instrumento ou contrato de que façam parte; e (3) qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental, ordem ou decisão (ainda que liminar), judicial ou administrativa, que vincule ou seja a qualquer deles aplicável, (b) nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam em rescisão ou vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que qualquer deles seja parte;

(k) a partir da presente data e no seu melhor conhecimento, (a) conhece e cumpre, e seus conselheiros, administradores, empregados e colaboradores conhecem e cumprem, bem como adota medidas para que seus prestadores de serviços, subcontratados e prepostos conheçam

e cumpram suas políticas elaboradas conforme as Leis de Compliance e que busquem o cumprimento de tais Leis de Compliance, abstendo-se de praticar atos de corrupção, ato lesivo contra a administração pública nacional e estrangeira, pagamento de propina, despesas ilegais relacionadas à atividade política, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, e (b) possui, mantém e adota políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento de tais Leis de Compliance e coibir crimes contra a ordem econômica ou tributária, terrorismo ou financiamento ao terrorismo e práticas de corrupção, previstos nas Leis de Compliance, sendo cumpridos por seus conselheiros, administradores e empregados;

(l) não foi condenada por decisões não passíveis de recurso por violação a quaisquer Leis de Compliance;

(m) não se utiliza de trabalho ilegal, não incentiva práticas de prostituição e não utiliza práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, sempre observando as melhores práticas socioambientais;

(n) não emprega menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

(o) não utiliza práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

(p) toma medidas que visam proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos crimes ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais;

(q) inexistente qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa impactar negativa e materialmente a capacidade de cumprir com suas obrigações previstas neste Termo de Nomeação e nos demais Documentos da Reestruturação dos quais seja parte;

(r) inexistente decisão judicial, administrativa ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que afete a validade, eficácia ou exequibilidade de qualquer dos Documentos da Reestruturação dos quais seja parte;

(s) no seu melhor conhecimento, as informações prestadas, bem como por seus dirigentes, administradores e demais empregados e colaboradores, aos Credores e/ou a qualquer integrante dos respectivos grupos econômicos, nos termos do presente Termo de

Nomeação e/ou dos demais Documentos da Reestruturação e/ou no âmbito ou das operações neles contempladas, são verdadeiras, consistentes e corretas;

(t) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que poderia retirar deste Termo de Nomeação seu caráter de firme, válido e valioso;

(u) não há Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), exercendo função remunerada ou entre seus proprietários, controladores ou diretores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II; e

(v) as negociações com as Devedoras e Credores não sofrem restrições ou proibições em virtude de sanções econômicas ou financeiras, embargos e medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro/estrangeiro ou por autoridade a que estejam sob jurisdição, inclusive suas controladas, ou qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes, em razão de seu domicílio ou de suas atividades comerciais.

5.3. Validade das Declarações. As declarações e garantias são prestadas nesta data pelo Agente neste Termo de Nomeação, ficando os declarantes responsáveis por informar à outra Parte caso qualquer das declarações aqui prestadas venham a ser inverídicas.

6. REMUNERAÇÃO DO AGENTE

6.1. Pela prestação de serviços de Agente, conforme estabelecidos neste Termo de Nomeação, e referidos nos Documentos da Reestruturação, o Agente fará jus à remuneração a ser paga pelas Devedoras e definida em documento apartado, na forma de proposta comercial ("Proposta"), assinada em 30 de maio de 2019, presente na forma do Anexo 3 a este Termo de Nomeação.

6.2. Todos os valores devidos pelas Devedoras ao Agente, se aplicável, serão atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da Proposta. No caso em que se verifique a extinção do IGP-M ou a sua descaracterização como índice de atualização monetária, passarão a ser adotados, em substituição, para o cálculo dos reajustamentos dos preços estabelecidos, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituí-lo, e, na sua ausência, uma nova fórmula de atualização monetária será ajustada entre as Partes.

6.3. Em caso de inadimplência dos valores devidos pelas Devedoras ao Agente, os Credores poderão, mas não estarão obrigados a, pagar os valores correspondentes à remuneração do Agente nos termos desta cláusula. Os pagamentos se realizados pelos Credores, deverão ser reembolsados pelas Devedoras, na forma e prazos previstos nos Documentos da Reestruturação.

7. NOTIFICAÇÕES E ENDEREÇOS

7.1. Todas as notificações, solicitações, pedidos e demais comunicações previstas no presente Termo de Nomeação serão realizadas por escrito, com protocolo de recebimento e serão consideradas devidamente transmitidas: (i) quando recebidas, se entregues em mãos; (ii) quando enviadas por e-mail (desde que o envio seja confirmado por aviso de recebimento do destinatário de pelo menos um dos destinatários indicados abaixo em relação a cada Parte); e (iii) quando enviadas por serviço de courier ou correio com aviso de recebimento pago, às pessoas abaixo indicadas (ou outro endereço/destinatário que vier a ser especificado por meio de notificação semelhante):

- (i) Se para o **Bradesco**:
Banco Bradesco S.A.
A/C: Pedro Victor Nascimento Xavier
Endereço: Praia de Botafogo, 300 - 9º Andar
Rio de Janeiro, RJ
Tel: 55 (21) 3043-1556
E-mail: pedro.xavier@bradesco.com.br

- (ii) Se para o **Itaú**:
Itaú Unibanco S.A.
A/C: Stephen Aquino
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, Itaim Bibi
São Paulo, SP
Tel: 55 (11) 3708 8360
Fax: 55 (11) 2553 0534
E-mail: stephen.aquino@itaubba.com

- (iii) Se para o **Votorantim**:
Banco Votorantim S.A.
A/C: Daniel O. Silva; Rodrigo Pozzani dos Santos
Endereço: Av. das Nações Unidas, 14.171 - 15º andar
São Paulo - SP. CEP: 04794-000
Tel: 55 (11) 5171-2232
55 (11) 5171-2640
E-mails:
daniel.olivieri@bv.com.br; e
rodrigo.pozzani@bv.com.br

- (iv) Se para o **Credit Suisse**:
Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores Mobiliários S.A.
A/C: Departamento Jurídico
Endereço: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 10º andar
São Paulo, SP
Tel: 55 (11) 3701-6000
E-mail: list.csbg-legal@credit-suisse.com

- (v) Se para o **Santander**:

Banco Santander (Brasil) S.A.
A/C: Miguel Armando Lima Brito
Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 2041 - 24º andar
São Paulo, SP
Tel: 55 (11) 3012 6121
E-mail: miguel.brito@santander.com.br

- (vi) Se para o **Banco do Brasil**:
Banco do Brasil S.A.
A/C: Caio Eduardo Poli Callegari; Fernando Rafael Louzada
Endereço: Avenida Paulista, 2.163 - 5º Andar.
Bela Vista - São Paulo - SP. CEP: 01311-933
Tel:
55 (11) 4297-9222
55 (11) 4297-9227
E-mails:
gecor.4959@bb.com.br;
caiocallegari@bb.com.br; e
rafael.louzada@bb.com.br

- (vii) Se para a **PMOEL**:
PMOEL Recebíveis Ltda.
A/C Marcos Barbieux Lopes
Endereço: Av. Almirante Barroso, 63 - Sala 806
Rio de Janeiro - RJ. CEP 20031-003
Tel.: 55 (11) 3231-3700
Email: mblopes@uol.com.br

Com cópia para:
JOÃO ERSE & ADVOGADOS
A/C: João Erse
E-mail: joaoerse@ealaw.com.br

- (viii) Se para qualquer das **Devedoras**:
Queiroz Galvão S.A.
A/C: Bartolomeu Charles Lima Brederodes; Amilcar Bastos Falcão; Andre de Oliveira Cândia; Sidney Lee Saikovitch de Almeida; Leandro Luiz Gaudio Comazzetto; Thiago Luiz Regueira dos Santos; Maria Pia Charnaux Lonzetti, Viviane Saraiva Whehaibe; Rosalia Maria Tereza Sergi Agati Camello; Cristiano Borges Castilhos; Gabriel Moussatche;
Endereço: Rua Santa Luzia, 651 - 2º mezanino, 6º e 7º andares Centro, Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 55 (21) 2131-7109
E-mails:
bartolomeubrederodes@qgsa.com.br;
amilcarfalcão@qgsa.com.br;

andrecancio@qggn.com.br;
sidney.almeida@qgsa.com.br;
leandro.comazzetto@qgsa.com.br;
thiago.regueira@qgsa.com.br;
maria.lonzetti@qgsa.com.br;
viviane.saraiva@queirozgalvao.com;
rosalia.camello@queirozgalvao.com;
cristiano.castilhos@queirozgalvao.com; e
gabriel.moussatche@qgsa.com.br

Com cópia para:

BMA ADVOGADOS

A/C: Plínio Simões Barbosa, Rafael Dutra; Felipe Prado; Eduardo G. Wanderley; e Sergio Savi

E-mails:

psb@bmalaw.com.br;
rafael@bmalaw.com.br;
felipeprado@bmalaw.com.br;
egw@bmalaw.com.br; e
sergio.savi@bmalaw.com.br

(ix) Se para o **Agente:**

TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.

A/C: Danilo Batista de Oliveira

Endereço: Alameda Caiapós, 243 -- Centro Empresarial Tamboré
Barueri, SP, CEP: 06460-110

Tel: 55 (11) 3509-8196

E-mail:

danilo.oliveira@tmf-group.com
cts.brazil@tmf-group.com

(x) Se para o **Agente Fiduciário:**

(i) Simpific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

A/C: Carlos Alberto Bacha e Rinaldo Rabello Ferreira

Rua Sete de Setembro, nº 99 – 24º andar, Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-005

Tel: 55.: (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplicpavarini.com.br

(ii) GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

A/C: Juarez Dias Costa

Endereço: Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Parte 3, Bloco Itanhangá,
Sala 3105, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro, RJ

Tel: 55 (21) 2490-4305
Fax: 55 (21) 3269-2077
E-mail: gdc@gdcdtvm.com.br

8. VIGÊNCIA

8.1. Este Termo de Nomeação entrará em vigor e passará a produzir efeitos na data de sua assinatura e permanecerá válido e eficaz: (i) até o decurso do prazo de vigência dos Documentos da Reestruturação; ou (ii) caso haja renúncia por parte do Agente.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As Partes concordam, de forma irrevogável e irretratável, que:

(a) o Agente não está obrigado a verificar a veracidade e autenticidade das notificações ou comunicações a ele entregues pelas Devedoras, pelos Credores, ou por quaisquer terceiros vinculados à Reestruturação e não será responsabilizado por eventuais fatos danosos delas decorrentes, exceto em caso de dolo ou culpa ou em decorrência de situações de fraude notoriamente identificáveis, cumprindo todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações previstas neste Termo de Nomeação e nos Documentos da Reestruturação dos quais o Agente seja parte;

(b) o Agente não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade ou à possibilidade de cobrança de qualquer título, ou outro documento, ou instrumento que detiver ou que lhe for entregue em relação aos Documentos da Reestruturação, exceto naqueles documentos preparados pelo Agente para o cumprimento das suas obrigações aqui previstas;

(c) o Agente terá o direito de confiar em ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue pelas autoridades competentes e/ou pelos Credores, conforme previsto nos Documentos da Reestruturação, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou a sua adequação; e

(d) o Agente não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

9.2. Nenhuma das Partes será considerada em mora ou inadimplemento se o motivo do atraso ou do descumprimento das obrigações decorrer de caso fortuito ou força maior, na forma estabelecida pelos artigos 393 e 399 do Código Civil.

9.3. O Agente se absterá da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e não realizará qualquer ação ou omissão que contrarie as legislações aplicáveis no Brasil.

9.4. O Agente assegura que possui políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, e que são cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.

9.5. As Partes são consideradas independentes e nada neste Termo de Nomeação criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como, agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

9.6. Sucessores. O presente Termo de Nomeação é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga não só as Partes, como seus herdeiros, cessionários e sucessores a qualquer título, substituindo quaisquer outros acordos anteriores que as Partes tenham firmado sobre o mesmo objeto.

9.7. Alterações. Qualquer alteração ao presente Termo de Nomeação, para ser considerada válida e eficaz, deverá ser efetuada por escrito e assinada conjuntamente pelas Partes.

9.8. Anexos. Os anexos a este Termo de Nomeação são parte integrante deste e qualquer referência ao presente instrumento compreende seus anexos.

9.9. Conflito. Nos termos da Cláusula 3.2.2, no caso de conflito entre as disposições constantes do presente Termo de Nomeação e/ou aquelas constantes dos Documentos da Reestruturação, as disposições constantes deste Termo de Nomeação deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Termo de Nomeação que porventura não estejam descritas no Acordo Global de Reestruturação deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.

9.10. Caso qualquer disposição deste Termo de Nomeação seja considerada inválida, ilegal, inexecutável ou ineficaz nos termos da legislação aplicável, tal disposição será ineficaz apenas na medida de referida invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade e não deverá afetar quaisquer demais disposições do presente Termo de Nomeação ou a validade, legalidade ou executabilidade de referida disposição em qualquer outro foro. Na medida em que seja permitido pelas leis aplicáveis, as Partes deverão negociar e firmar de boa-fé uma alteração ao presente Termo de Nomeação para substituir qualquer tal disposição afetada por uma nova disposição que: (i) reflita sua intenção original; e (ii) seja válida e vinculativa.

9.11. O não exercício imediato, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade assegurado neste Termo de Nomeação, ou a eventual tolerância de atraso, ao não cumprimento ou ao inexecuto cumprimento de qualquer das disposições deste Termo de Nomeação, não será interpretada ou entendida como renúncia a qualquer direito, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem constituirá novação de qualquer das obrigações decorrentes do presente Termo de Nomeação e não prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida. Os direitos e recursos previstos neste Termo de Nomeação são cumulativos e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

9.12. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Este Termo de Nomeação é assinado por 2 (duas) testemunhas e constitui título executivo extrajudicial. As Partes reconhecem e concordam que indenizações em dinheiro podem consistir em remediações inadequadas em caso de descumprimento de qualquer disposição prevista neste Termo de Nomeação. Dessa forma, o cumprimento de quaisquer obrigações disposta neste Termo de Nomeação poderá vir a ser exigido na forma específica pelo respectivo Credor da obrigação, nos termos do disposto nos artigos 300, 497 e seguintes, 783 e seguintes, 806, 815, 824 e seguintes do Código de Processo Civil, respondendo a parte infratora por perdas e danos a que der causa. Tal remediação não deverá ser considerada como remediação exclusiva para o descumprimento deste Termo de Nomeação, mas um recurso adicional a outras remediações disponíveis.

10. CESSÃO

10.1. Cada um dos Credores poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a sua posição de Credor, seus direitos e obrigações no presente Termo de Nomeação e/ou dos demais Documentos da Reestruturação, a qualquer momento, sem anuência prévia por parte dos demais Credores ou de qualquer terceiro, observado que o cessionário de tais direitos e obrigações deverá aderir, integralmente, aos termos e condições previstos neste Termo de Nomeação de que o cedente seja parte para que tal cessão tenha validade, mediante assinatura de termo de adesão na forma do Anexo 2.14.1 do Acordo Global de Reestruturação, sem qualquer necessidade de concordância ou aprovação de qualquer dos demais Credores. Fica certo e ajustado que nessa hipótese, o Agente deverá receber informações para que possa realizar os procedimentos de "*know your customer*".

10.1.1. O Credor cedente e o cessionário respectivo deverão comunicar às demais Partes a cessão. Todas as Partes concordam em tomar todas as medidas razoáveis necessárias para fins de operacionalização de referida cessão, incluindo, sem limitação, celebração de aditamentos ao presente Termo de Nomeação.

10.2. As Devedoras não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e deveres decorrentes do presente Termo de Nomeação e/ou dos demais Documentos da Reestruturação, exceto mediante aprovação prévia por escrito dos Credores.

11. LEI APLICÁVEL E FORO

11.1. O presente Termo de Nomeação será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.2. As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Nomeação.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 26 (vinte e seis) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

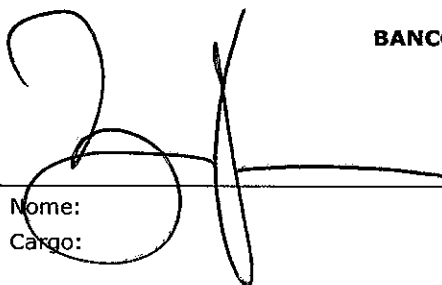
São Paulo, 26 de agosto de 2019.

(As assinaturas constam das páginas seguintes.)

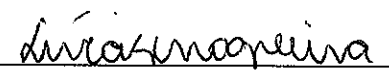
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de assinaturas do Termo de Nomeação da TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. como Agente no âmbito da Reestruturação do Ecossistema CQGDNSA em 26 de agosto de 2019.

BANCO BRADESCO S.A.



Nome: _____
Cargo: _____



Nome: _____
Cargo: _____

Página de assinaturas do Termo de Nomeação da TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. como Agente no âmbito da Reestruturação do Ecossistema CQGDNSA em 26 de agosto de 2019.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:

Fernando do C. Peres Toledo

Cargo:

Gerente Middle Office de Câmbio
CPF: 083.803.988-07

Nome:

Márcia Soares Dias

Cargo:

CPF: 132.671.278-07
RJ: 19.370.335-9

Página de assinaturas do Termo de Nomeação da TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. como Agente no âmbito da Reestruturação do Ecossistema CQGDNSA em 26 de agosto de 2019.

BANCO VOTORANTIM S.A.

Nome:

Cargo:


Felipe G. Rocha
CPF: 299.337.848-11

Nome:

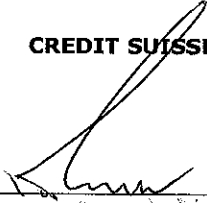
Cargo:


Allan Frota Barreto

Procurador

Página de assinaturas do Termo de Nomeação da TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. como Agente no âmbito da Reestruturação do Ecossistema CQGDNSA em 26 de agosto de 2019.

**CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR**


Nome: **Marcelo Augusto Ramos**
Cargo: **Procurador**

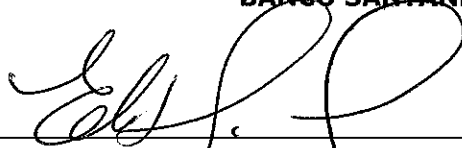

Nome: **Diego O'Keeffe**
Cargo: **PROCURADOR**

Página de assinaturas do Termo de Nomeação da TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. como Agente no âmbito da Reestruturação do Ecossistema CQGDNSA em 26 de agosto de 2019.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:

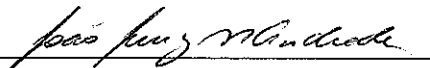
Cargo:



Diana Dozoi
CPF: 077.400.708-01
RG: 000000000

Nome:

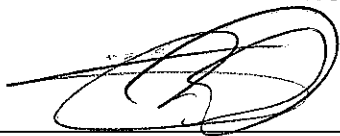
Cargo:



João Luiz Nogueira
Superintendente
622557

Página de assinaturas do Termo de Nomeação da TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. como Agente no âmbito da Reestruturação do Ecossistema CQGDNSA em 26 de agosto de 2019.

BANCO DO BRASIL S.A.



Nome:

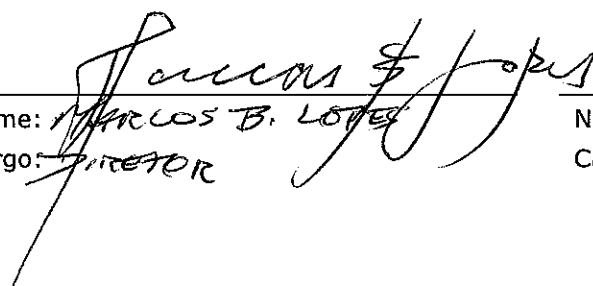
Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas do Termo de Nomeação da TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. como Agente no âmbito da Reestruturação do Ecossistema CQGDNSA em 26 de agosto de 2019.

PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.


Nome: MARCOS B. LOPES
Cargo: DIRETOR

Nome:
Cargo:

Página de assinaturas do Termo de Nomeação da TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. como Agente no âmbito da Reestruturação do Ecossistema CQGDNSA em 26 de agosto de 2019.

QUEIROZ GALVÃO S.A.

TABELIÃO 9º

Nome: _____ Nome: _____
Cargo: _____ Cargo: _____

Thiago Luiz Regueira dos Santos
Procurador

Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Procurador

9º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.monocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS, SIDNEY LEE SAIKOVITCH DE ALMEIDA, do que dou fé.

Em tes. de verdade. DANIEL IGNACIO
São Paulo, Capital, 27 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

19.08.2019

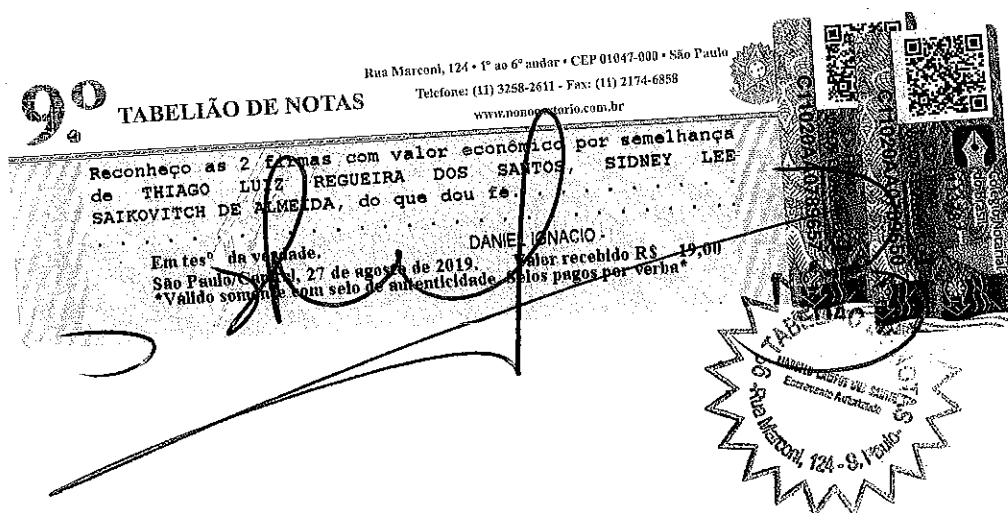
Página de assinaturas do Termo de Nomeação da TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. como Agente no âmbito da Reestruturação do Ecossistema CQGDNSA em 26 de agosto de 2019.

COMPANHIA SIDERÚRGICA VALE DO PINDARÉ

Nome: _____ Nome: _____
Cargo: _____ Cargo: _____

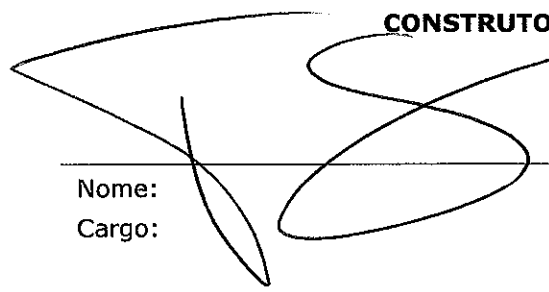
Thiago Luiz Regueira dos Santos
Procurador

Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Procurador



Página de assinaturas do Termo de Nomeação da TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. como Agente no âmbito da Reestruturação do Ecossistema CQGDNSA em 26 de agosto de 2019.

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.


Nome: _____
Cargo: _____
*Thiago Luiz Regueira dos Santos
Procurador*


Nome: _____
Cargo: _____
*Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Procurador*

TABELIÃO 9º

9º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 • Fax: (11) 2174-6858
www.nonaCartoria.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS, SIDNEY LEE SAIKOVITCH DE ALMEIDA do que dou fé.

Em tesº da verdade. DANIEL IGNACIO
São Paulo/Capital, 27 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00
Válido somente com selo de autenticação. Selos pagos por verba

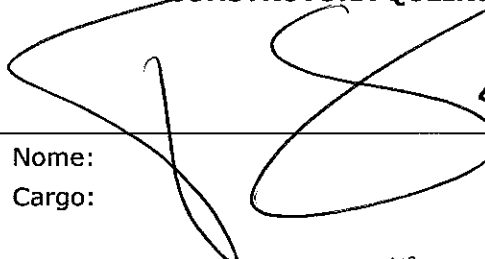
9020440788437

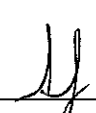
TABELIÃO 9º

DANIEL IGNACIO
Escritório Autógrafo

Página de assinaturas do Termo de Nomeação da TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. como Agente no âmbito da Reestruturação do Ecossistema CQGDNSA em 26 de agosto de 2019.

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. – SUCURSAL ANGOLA


Nome: _____
Cargo: _____
Thiago Luiz Regueira dos Santos
Procurador


Nome: _____
Cargo: _____
Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Procurador

9º TABELIÃO DE NOTAS
Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.nonceartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS, SIDNEY LEE SAIKOVITCH DE ALMEIDA, do que dou fé.

Em tesª da verdade. DANIEL IGNACIO
São Paulo/Capital, 27 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00
Válido somente com selo de autenticidade. Selo pago por verba



Página de assinaturas do Termo de Nomeação da TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. como Agente no âmbito da Reestruturação do Ecossistema CQGDNSA em 26 de agosto de 2019.

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. – SUCURSAL CHILE

TABELIÃO 9º

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Procurador

Thiago Luiz Regueira dos Santos
Procurador

9º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.monocartorio.com.br

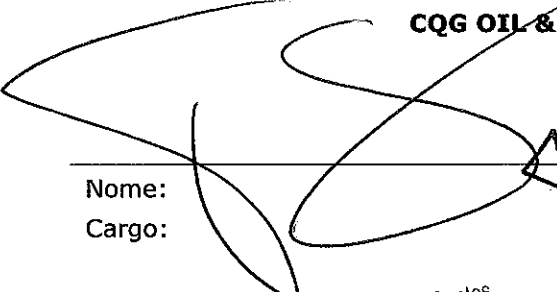
Reconheço as 2 (duas) firmas com valor econômico por semelhança de THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS, SIDNEY LEE SAIKOVITCH DE ALMEIDA, do que dou fé.

Em tesº da verdade. DANIEL IGNACIO
São Paulo/Capital, 27 de Agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00
Válido somente com selo de autenticação. Selos pagos por verba

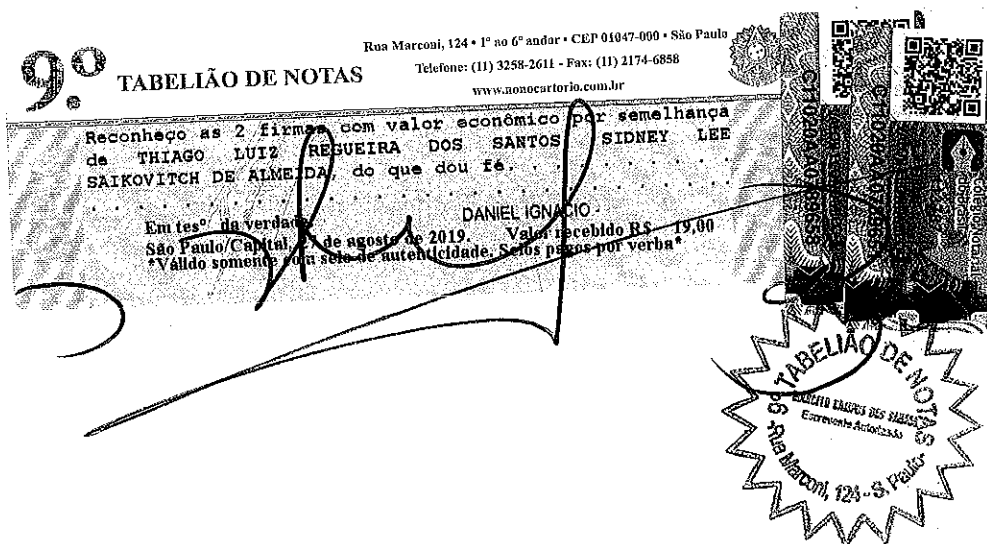
TABELIÃO DE NOTAS
DANIEL IGNACIO
Escritório e Autenticação
Rua Marconi, 124 - S. Paulo

Página de assinaturas do Termo de Nomeação da TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. como Agente no âmbito da Reestruturação do Ecossistema CQGDNSA em 26 de agosto de 2019.

CQG OIL & GAS CONTRACTORS INC.

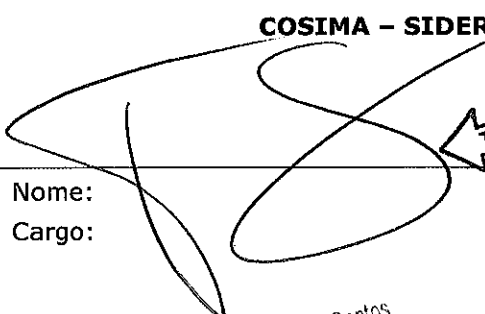
 Nome: _____ Cargo: _____ Thiago Luiz Regueira dos Santos Procurador	 Nome: _____ Cargo: _____ Sidney Lee Sankovitch de Almeida Procurador
--	--

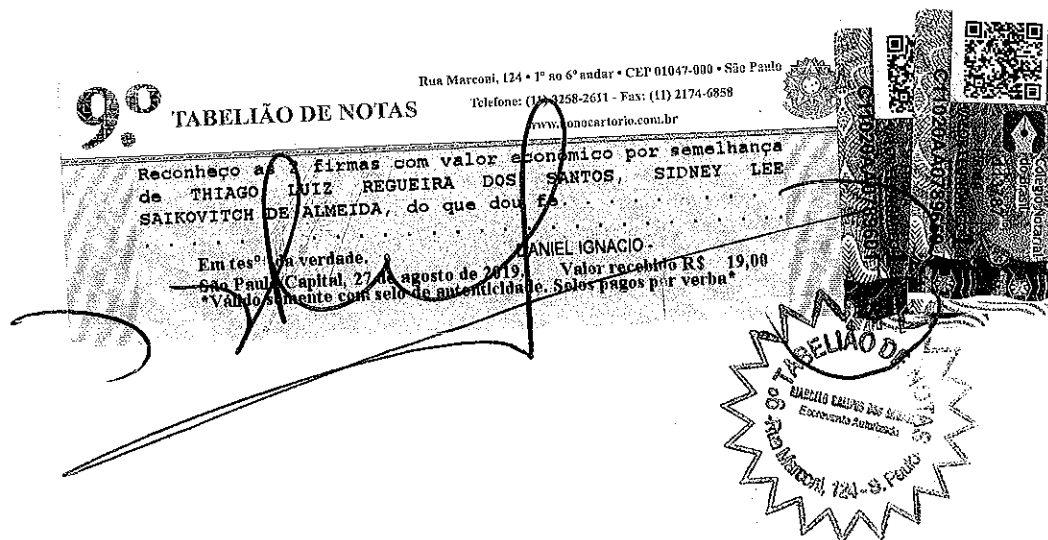


Página de assinaturas do Termo de Nomeação da TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. como Agente no âmbito da Reestruturação do Ecossistema CQGDNSA em 26 de agosto de 2019.

COSIMA – SIDERÚRGICA DO MARANHÃO LTDA.

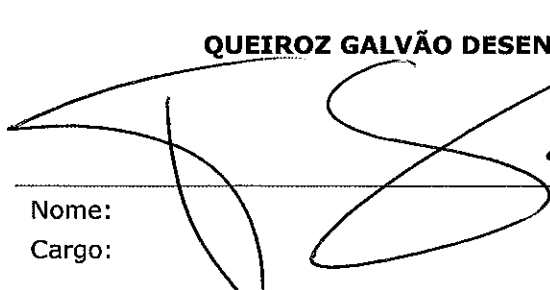
 Nome: Cargo:	 Nome: Sidney Lee Saikovitch de Almeida Cargo: Procurador
--	---

Thiago Luiz Regueira dos Santos
Procurador



Página de assinaturas do Termo de Nomeação da TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. como Agente no âmbito da Reestruturação do Ecossistema CQGDNSA em 26 de agosto de 2019.

QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A.


Nome: _____
Cargo: _____


Nome: _____
Cargo: _____

Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Procurador

Thiago Luiz Regueira dos Santos
Procurador

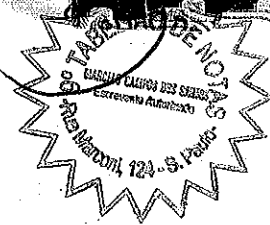
9.º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1.º ao 6.º andar • CEP 01047-900 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.moncartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS, SIDNEY LEE SAIKOVITCH DE ALMEIDA, do que dou fé.

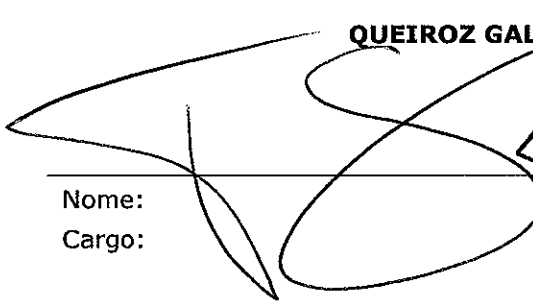
Em tes. da Cidade. DANIEL IGNACIO
São Paulo/Capital, 27 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00
Válido somente com selo de autenticação. Selos pagos por verba


CARTÓRIO DE NOTAS
RUA MARCONI, 124 - SÃO PAULO
CEP 01047-900



Página de assinaturas do Termo de Nomeação da TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. como Agente no âmbito da Reestruturação do Ecossistema CQGDNSA em 26 de agosto de 2019.

QUEIROZ GALVÃO INFRAESTRUTURA S.A.

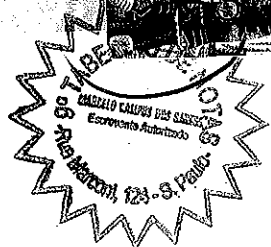
 Nome: _____ Cargo: _____ Thiago Luiz Regueira dos Santos Procurador	 Nome: _____ Cargo: _____ Sidney Lee Saikovitch de Almeida Procurador
---	---

9º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.toncartorio.com.br

Reconheço as firmas com valor econômico por semelhança de THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS, SIDNEY LEE SAIKOVITCH DE ALMEIDA, do que dou fé.

Em tes. de verdade. DANIEL IGNACIO
São Paulo/Capital, 27 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 10,00
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



Página de assinaturas do Termo de Nomeação da TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. como Agente no âmbito da Reestruturação do Ecossistema CQGDNSA em 26 de agosto de 2019.

QUEIROZ GALVÃO LOGÍSTICA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Procurador

Thiago Luiz Regueira dos Santos
Procurador

9.º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.monocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança
de THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS, SIDNEY LEE
SAIKOVITCH DE ALMEIDA, do que dou fé.

Em tes. da verdade.
São Paulo, Capital, 27 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

DANIEL IGNACIO



Página de assinaturas do Termo de Nomeação da TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. como Agente no âmbito da Reestruturação do Ecossistema CQGDNSA em 26 de agosto de 2019.

QUEIROZ GALVÃO SANEAMENTO S.A.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Procurador

Thiago Luiz Regueira dos Santos
Procurador

9.º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.monocartorio.com.br

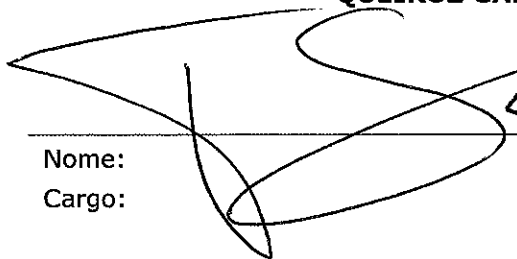
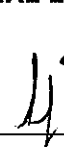
Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS, SIDNEY LEE SAIKOVITCH DE ALMEIDA, do que dou fé.

Em tes. de verdade. DANIEL IGNACIO
São Paulo/Capital, 27 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

9.º TABELIÃO DE NOTAS
Rua Marconi, 124 - S. Paulo

Página de assinaturas do Termo de Nomeação da TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. como Agente no âmbito da Reestruturação do Ecossistema CQGDNSA em 26 de agosto de 2019.

QUEIROZ GALVÃO INTERNATIONAL LTD.

 Nome: _____ Cargo: _____	 Nome: _____ Cargo: _____
--	---

Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Procurador

Thiago Luiz Regueira dos Santos
Procurador

9º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.monocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS, SIDNEY LEE SAIKOVITCH DE ALMEIDA, do que dou fé.

Em tes. da verdade. DANIEL IGNACIO
São Paulo/Capital, 27 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00
Válido somente com selo de autenticidade. Selo pago por verba

9º TABELIÃO DE NOTAS
DANIEL CLAUDIO DOS SANTOS
Escritório Autenticado
R. Marconi, 124 - S. Paulo

Página de assinaturas do Termo de Nomeação da TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. como Agente no âmbito da Reestruturação do Ecossistema CQGDNSA em 26 de agosto de 2019.

QUEIROZ GALVÃO MINERAÇÃO S.A.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

Thiago Luiz Regueira dos Santos
Procurador

Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Procurador

9º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 - 1º ao 6º andar - CEP 01047-000 - São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.noncartorio.com.br

Reconheço as 2 fichas com valor econômico por semelhança de THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS, SIDNEY LEE SAIKOVITCH DE ALMEIDA, do que dou fé.

Em tes. da verdade. DANIEL TONACIO.
São Paulo, Capital, 27 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00
Válido somente com selo de autenticidade. Selo pago por verba

9º TABELIÃO DE NOTAS
RUA MARCONI, 124 - S. PAULO

Página de assinaturas do Termo de Nomeação da TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. como Agente no âmbito da Reestruturação do Ecossistema CQGDNSA em 26 de agosto de 2019.

TIMBAÚBA S.A.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

Thiago Luiz Regueira dos Santos
Procurador

Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Procurador

9º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.notaoc.com.br

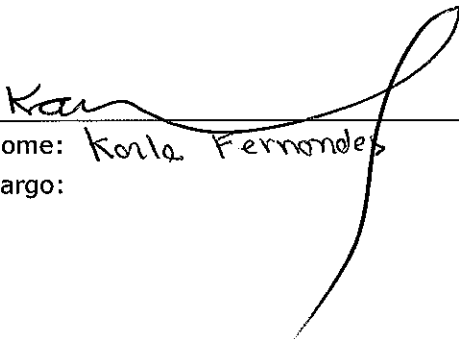
Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS SIDNEY LEE SAIKOVITCH DE ALMEIDA, do que dou fé.

Em tes. da verdade. DANIEL K. NACIPI
São Paulo, Capital, 27 de agosto de 2019. Valor recebido R\$ 19,00
Válido somente com selo de autenticidade. Selo pago por verificação



Página de assinaturas do Termo de Nomeação da TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. como Agente no âmbito da Reestruturação do Ecossistema CQGDNSA em 26 de agosto de 2019.

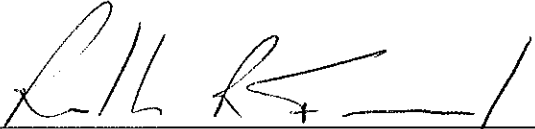
TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.


Nome: Karla Fernandes
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de assinaturas do Termo de Nomeação da TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. como Agente no âmbito da Reestruturação do Ecossistema CQGDNSA em 26 de agosto de 2019.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

	
Nome: _____	Nome: _____
Cargo: _____	Cargo: _____

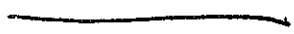
Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91

Página de assinaturas do Termo de Nomeação da TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. como Agente no âmbito da Reestruturação do Ecossistema CQGDNSA em 26 de agosto de 2019.

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:
Cargo: Juarez Dias Costa
Diretor



Nome:
Cargo:

Página de assinaturas do Termo de Nomeação da TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. como Agente no âmbito da Reestruturação do Ecossistema CQGDNSA em 26 de agosto de 2019.

Testemunhas:

1. Marcela C. Tasso

Nome:

CPF:

RG:

Marcela Cristina Tasso
RG: 39.357.843-4 - SSP/SP
CPF: 435.642.568-57

2. Lucas Santos Pereira

Nome:

CPF:

RG:

Lucas Santos Pereira
RG: 17.467.265-SSP/MG
CPF: 091.005.696-07

Lucas Santos Pereira
RG: 17.467.265-SSP/MG
CPF: 091.005.696-07

ANEXO 1

OBRIGAÇÕES RENEGOCIADAS

Instrumento, Tipo de Operação	Credores e Agentes	Tomador(es)	Data de celebração	Valor de Principal	Vencimento Final	Remuneração
Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis e Não Permutáveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A.	Banco Bradesco S.A. Agente Fiduciário: GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	31/10/2014	BRL 200.000.000,00	25/06/2019	100% CDI + 1,50% a.a (até 31/10/2016) 100% CDI + 4,92% a.a (a partir de 31/10/2016)
Contrato de Câmbio nº 000150621517	Banco Bradesco S.A.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	24/5/2017	USD 8.500.000,00	26/4/2019	5,7% a.a
Contrato de Câmbio nº 000150621542	Banco Bradesco S.A.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	24/5/2017	USD 8.000.000,00	26/4/2019	5,7% a.a
Contrato de Câmbio nº 000150621550	Banco Bradesco S.A.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	24/5/2017	USD 10.000.000,00	26/4/2019	5,7% a.a
Contrato de Câmbio nº 000155883558	Banco Bradesco S.A.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	8/8/2017	USD 7.351.955,53	26/4/2019	5,7% a.a
Contrato de Câmbio nº 000159051882	Banco Bradesco S.A.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	20/9/2017	USD 5.403.780,56	26/4/2019	5,4% a.a
Contrato de Empréstimo	Banco Bradesco S.A, Grand Cayman Branch	Queiroz Galvão International Ltd.	9/1/2018	USD 220.703.046,77	27/3/2019	09/02/2018 a 09/03/2018: LIBOR (1 mês) + 4,50% a.a 09/03/2018 a 08/05/2018: LIBOR (2 meses) + 4,50% a.a

						08/05/2018 a 07/06/2018: LIBOR (1 mês) + 4,50% a.a 07/06/2018 a 06/08/2018: LIBOR (2 meses) + 4,50% a.a 06/08/2018 a 05/09/2018: LIBOR (1 mês) + 4,50% a.a 05/09/2018 a 01/11/2018: LIBOR (2 meses) + 4,50% a.a 01/11/2018 a 30/11/2018: LIBOR (1 mês) + 4,50% a.a 30/11/2018 a 14/01/2019: LIBOR (2 meses) + 4,50% a.a 14/01/2019 a 25/02/2019: LIBOR (1 mês) + 4,50% a.a 25/02/2019 até a liquidação: LIBOR (1 mês) + 4,50% a.a
Cédula de Crédito Bancário (Capital de Giro) nº 10968943	Banco Bradesco S.A.	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	21/7/2017	BRL 33.837.508,50	25/4/2019	100% CDI +2,0959% a.a
Cédula de Crédito Bancário (Capital de Giro) nº 10834570	Banco Bradesco S.A.	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	27/4/2017	BRL 42.791.558,53	25/4/2019	100% CDI + 2,0005 % a.a

Contrato de Câmbio nº 000153256103	Banco Bradesco S.A.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	03/07/2017	USD 5.724.777,30	26/4/2019	5,7% a.a
Contrato de Empréstimo	Banco Bradesco S.A, Grand Cayman Branch	Queiroz Galvão International Ltd.	14/12/2018	USD 22.443.173,19	27/3/2019	LIBOR (1 mês) + 4,50% a.a
CCB Itaú nº 10112010002600	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	5/1/2012	BRL 95.000.000,00	30/11/2018	CDI
CCB Itaú nº10111506000230	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão S.A.	9/6/2015	BRL 37.750.000,00	30/11/2018	CDI + 3,1% a.a
CCB Itaú nº10111508000530	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão S.A.	26/8/2015	BRL 50.000.000,00	30/11/2018	100% CDI + 3,200% a.a.
CCB Itaú nº10111611000760	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	1/12/2016	BRL 40.800.000,00	30/11/2018	100% CDI + 3,200% a.a.
CCB Itaú nº10111612000370	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	12/12/2016	BRL 7.650.000,00	30/11/2018	100% CDI + 3,200% a.a.
CCB Itaú nº10111612000380	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	12/12/2016	BRL 7.650.000,00	30/11/2018	100% CDI + 3,200% a.a.
CCB Itaú nº10111612000580	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	15/12/2016	BRL 78.778.000,00	30/11/2018	100% CDI + 3,200% a.a.
CCB Itaú nº10111612000730	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	22/12/2016	BRL 72.200.000,00	30/11/2018	100% CDI + 3,200% a.a.
CCB Itaú nº10111612000840	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	26/12/2016	BRL 21.250.000,00	30/11/2018	100% CDI + 3,200% a.a.
Contrato de Empréstimo	Itaú Unibanco S.A. - Nassau Branch	Construtora Queiroz Galvão S.A. Sucursal Chile	24/1/2012	USD 20.500.000,00	21/11/2018	LIBOR + 4,85% a.a.
Contrato de Câmbio nº 160817923	Itaú Unibanco S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	16/10/2017	USD 1.100.000,00	30/11/2018	6,33% a.a

Contrato de Câmbio nº 152199570	Itaú Unibanco S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	12/6/2017	USD 2.000.000,00	30/11/2018	6,33% a.a
Contrato de Câmbio nº 152199386	Itaú Unibanco S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	12/6/2017	USD 2.000.000,00	30/11/2018	6,33% a.a
Contrato de Câmbio nº 152199821	Itaú Unibanco S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	12/6/2017	USD 2.180.119,00	30/11/2018	6,33% a.a
Contrato de Câmbio nº 160229158	Itaú Unibanco S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	5/10/2017	USD 2.600.000,00	29/11/2018	6,33% a.a
Contrato de Câmbio nº 159441069	Itaú Unibanco S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	26/9/2017	USD 2.300.000,00	21/9/2018	6,33% a.a
Contrato de Câmbio nº 150652987	Itaú Unibanco S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	25/5/2017	USD 2.309.881,00	14/11/2018	6,33% a.a
Contrato de Câmbio nº 158826070	Itaú Unibanco S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	15/9/2017	USD 1.700.000,00	10/9/2018	6,33% a.a
Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Quirografia com Garantia Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição	Banco Votorantim S.A. (Debenturistas) Agente Fiduciário: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	14/11/2014	BRL 310.000.000,00	21/11/2017	115,60% do DI
Instrumento Particular de Renegociação, Transação e Confissão de Dívida e Outras Avenças nº CSBRA20190800079	Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado e Investimento no Exterior	CQG Construções Offshore S.A. e CQG Oil & Gas Contractors Inc.	16/08/2019	BRL 38.253.928,00	25/09/2019	130% do DI

Contrato de Empréstimo (com garantia)	Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch	Queiroz Galvão International Ltd.	22/7/2013	USD 66.500.000,00	20/5/2019	6,69% a.a
Export Prepayment Agreement (with Guaranty)	Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	27/10/2014	USD 20.000.000,00	9/10/2018	5,28% a.a.
PPE Santander Cayman	Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	27/10/2014	USD 30.000.000,00	9/10/2018	5,28% a.a.
Contrato de Empréstimo (com garantia)	Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch	Queiroz Galvão International Ltd.	29/5/2017	USD 6.224.117,83	1/9/2017	LIBOR + 2,77 % a.a.
Cédula de Crédito Bancário (Capital de Giro) nº 000270216117	Banco Santander (Brasil) S.A.	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	14/6/2017	BRL 2.669.314,62	1/9/2017	CDI + 2% a.a
Contrato de Câmbio nº 140407408	Banco do Brasil S.A	COSIMA - Siderúrgica do Maranhão Ltda.	27/10/2016	USD 3.191.000,00	31/7/2018	5.63% a.a
Contrato de Câmbio nº 140377751	Banco do Brasil S.A	COSIMA - Siderúrgica do Maranhão Ltda.	26/10/2016	USD 3.196.930,00	31/7/2018	5.63%aa.a
Contrato de Câmbio nº 140339586	Banco do Brasil S.A	COSIMA - Siderúrgica do Maranhão Ltda.	25/10/2016	USD 3.202.000,00	31/7/2018	5.63% a.a
Contrato de Câmbio nº 139702160	Banco do Brasil S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	27/9/2016	USD 3.101.736,97	30/5/2018	5.63% a.a
Contrato de Câmbio nº 139672723	Banco do Brasil S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	26/9/2016	USD 3.091.190,00	30/5/2018	5.63%aa.a
Contrato de Câmbio nº 139639394	Banco do Brasil S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	23/9/2016	USD 3.097.413,66	30/5/2018	5.63% a.a
Contrato de Câmbio nº 150527897	Banco do Brasil S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	23/5/2017	USD 999.444,75	18/5/2018	5,63% a.a
Contrato de Câmbio nº 153980334	Banco do Brasil S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	10/7/2017	USD 2.000.000,00	30/5/2018	5,63% a.a

Contrato de Câmbio nº 152247396	Banco do Brasil S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	13/6/2017	USD 3.000.000,00	30/5/2018	5,63% a.a
Contrato de Câmbio nº 152352783	Banco do Brasil S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	14/6/2018	USD 3.040.000,00	30/5/2018	5,63% a.a
Contrato de Câmbio nº 152753371	Banco do Brasil S.A	Queiroz Galvão Alimentos S.A.	22/6/2017	USD 3.000.000,00	30/5/2018	5,63% a.a
Escritura Particular da 3ª Emissão de Colocação Privada de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, da Espécie Quirografia, da Construtora Queiroz Galvão S.A., com Garantia Fidejussória	PMOEL Recebíveis Ltda. (EX - Proyek - Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados)	Construtora Queiroz Galvão S.A.	6/12/2013	BRL 200.000.000,00	15/5/2023	IPCA + 7,50% a.a. sobre valor unitário (1.000.000,00)
Escritura Particular da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, da Espécie Quirografia, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 Séries, Para a Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A.	Banco Bradesco S.A. Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Título e Valores Mobiliários S.A.	Queiroz Galvão S.A.	25/05/2018	BRL 42.484.320,21	3ª Série: 24/07/2018	CDI + 2,0% a.a.

	Banco Santander (Brasil) S.A. Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Título e Valores Mobiliários S.A.	Queiroz Galvão S.A	25/05/2018	BRL 42.484.320,21	3ª Série: 24/07/2018	CDI + 2,0% a.a.
--	---	---------------------------	-------------------	--------------------------	---------------------------------	------------------------




ANEXO 3
PROPOSTA

✓
4

C.F. M. S.A.



Global reach
Local knowledge

PROPOSTA DE SERVIÇOS

**Agente de Garantia, Agente de Compartilhamento
de Garantias, Agente Administrativo**
30/05/2019

Reestruturação da Dívida Quelroz Galvão S.A.

Atenção de Quelroz Galvão S.A. – Sidney Lee Saikovitch de Almeida / Gabriel Antaki
Moussatché



tmf-group.com

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature and checkmark]



Sumário

1. ESCOPO DO TRABALHO	5
2. EXECUÇÃO DOS CONTRATOS	7
3. COMPENSAÇÃO DO AGENTE	8
3.1 Compensação	8
3.2 Notas	8
3.3 Outras informações	10
4. OUTRAS DESPESAS	11
4.1 Terceiros	11
4.2 Atividades adicionais	11
5. TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS	12

D

2 Proposta de Serviços | de Garantias, Agente Administrativo | 30/05/2019

Atenção de: Queiroz Galvão S.A. – Sidney Lee Saikovitch de Almeida / Gabriel@tmfgroup.com
Moussatché |

④

f ✓
p



Estritamente Confidencial

Aos Cuidados de: Sidney Lee Saikovitch de Almeida e Gabriel Antaki Moussatché

Queiroz Galvão S.A.

Rua Santa Luzia, 651 - 2º mezanino

Centro - 20030-041 - Rio de Janeiro - RJ

Caros Senhores,

A TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda ("TMF") tem o prazer de apresentar à Queiroz Galvão S.A. a seguinte proposta para a função de Agente de Garantias, Agente de Compartilhamento de Garantias e Agente Administrativo ligados à renegociação de dívida das Obrigadas junto aos seus Credores.

Resumo da Transação:

Devedoras: Queiroz Galvão S.A.;
Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré;
Construtora Queiroz Galvão S.A.;
Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola;
Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile
CQG Oil & Gas Contractors Inc.;
COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda.;
Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.;
Queiroz Galvão Infraestrutura S.A.;
Queiroz Galvão Logística S.A.;
Queiroz Galvão Saneamento S.A.;
Queiroz Galvão International LTD.;

3 Proposta de Serviços | de Garantias, Agente Administrativo | 30/05/2019

Atenção de: Queiroz Galvão S.A. – Sidney Lee Saikovitch de Almeida / Gabriel Antaki Moussatché | 



Queiroz Galvão Mineração S.A.;
Timbaúba S.A.;

Credores: Banco do Brasil S.A.
Banco Bradesco S.A.
Banco Santander (Brasil) S.A.
Banco Votorantim S.A.
Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado
Investimento no Exterior
Itaú Unibanco S.A.
Pmoel Recebíveis Ltda

Interveniente: BNDES *

* em decorrência das fianças prestadas pela QGSA em favor das dívidas do EAS

Total da Dívida: R\$ 10 - 12 bi

Prazo da Dívida renegociada: inicialmente 8 anos, podendo este prazo vir a ser prorrogado por mais 5 anos duas vezes

4 Proposta de Serviços | de Garantias, Agente Administrativo | 30/05/2019

Atenção de: Queiroz Galvão S.A. -- Sidney Lee Salkovitch de Almeida / Galvão 
Moussatché |



1. ESCOPO DO TRABALHO

A TMF pretende atuar como Agente de Garantias, Agente de Compartilhamento de Garantias e Agente Administrativo ("Agente") em conexão com o Contrato entre Credores e de Compartilhamento de Garantias a ser celebrado entre a TMF, Devedoras e seus Credores.

Agente de Garantias

A TMF atuará como Agente de Garantias em conexão com os contratos de Cessão/Alienação Fiduciária/Penhor e/ou Hipoteca e quaisquer outros documentos de garantia envolvendo a reestruturação da dívida das Devedoras perante os Credores ("Contratos de Garantia"), conforme descrito no Acordo Global a ser assinado entre Devedoras, Credores e TMF ("Acordo Global"). Nesta função, a TMF é a entidade independente que zela pelas garantias devendo atuar em nome e benefício dos Credores e inclui a administração do Conjunto de Contas Escrow descritas no Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas, até 56 ao todo, não tendo poder para agir isoladamente ou discricionariamente. Suas funções são claramente definidas nos documentos de garantia e no Acordo Global.

Observações:

- 1) Neste momento não há definição sobre qual instituição financeira atuará como Banco Depositário. Para sua atuação como Agente de Garantias deverá ser assegurada à TMF total acesso às contas vinculadas,
- 2) Será requerido ao Agente de Garantias a preparação e o envio de um relatório mensal de acompanhamento de garantias,
- 3) O Agente de Garantias não deverá efetuar nenhum cálculo da dívida, informação esta que será disponibilizada pelos Credores/Watchdog nas datas de pagamento/distribuição de recursos pelos credores.

J e B

Agente de Compartilhamento de Garantias

5 Proposta de Serviços | de Garantias, Agente Administrativo | 30/05/2019

Atenção de: Queiroz Galvão S.A. -- Sidney Lee Saikovitch de Almeida / Galvão  Moussatché |



A TMF atuará como Agente de Compartilhamento de Garantias em conexão com o Contrato entre Credores e de Compartilhamento de Garantias. Nesta função, a TMF é a entidade independente que mantém o controle da proporcionalidade de cada credor na dívida global com base em informações periodicamente disponibilizadas pelos próprios credores e atua caso as garantias sejam executadas, aplicando a proporcionalidade dos créditos na distribuição de valores.

Agente Administrativo

A TMF atuará como Agente Administrativo em conexão com o Acordo Global. Nesta função, a TMF é a entidade independente que atua como interlocutor entre os Credores, é responsável pelo recebimento e envio de informações de acordo com o disposto no Acordo Global, organiza reuniões de credores quando necessário, atua nos aspectos administrativos da transação, distribui relatórios recebidos do devedor e redistribui informações em geral.

D e 8

6 Proposta de Serviços | de Garantias, Agente Administrativo | 30/05/2019

Atenção de: Queiroz Galvão S.A. – Sidney Lee Saikovitch de Almeida / Galsn 
Moussatché |



2. EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

PRECONCEITO

A TMF reconhece e aceita que seus deveres, direitos e obrigações serão os estabelecidos na documentação mutuamente aceitável firmada entre a TMF, Devedoras e Credores.

A Queiroz Galvão S.A. concorda em reembolsar a TMF por qualquer despesa razoável e documentada, desde que previamente aprovada pela Queiroz Galvão S.A., por escrito, (incluindo, sem limitação, honorários de consultores jurídicos) que venha a ser incorrida pela TMF em conexão com a revisão dos Contratos de Garantia e com a sua atuação como Agente, independentemente de as operações aqui contempladas serem ou não consumadas e ao longo de toda a vida da transação.

Todos os pagamentos devidos nos termos desta carta de compromisso devem ser feitos em Reais, livres e desembaraçados de qualquer compensação, sinistros ou impostos aplicáveis (com apropriação de dedução ou retenção). Se o imposto retido na fonte for aplicável, o Cliente fornecerá à TMF uma cópia original ou autenticada do recibo fiscal.

7 e 6

7 Proposta de Serviços | de Garantias, Agente Administrativo | 30/05/2019

Atenção de: Queiroz Galvão S.A. – Sidney Lee Saikovitch de Almeida / Galvãtmfgroup.com
Moussatché |

✓
f



3. COMPENSAÇÃO DO AGENTE

3.1 Compensação

Para suas funções como Agente, definidas na Seção I deste documento, o Agente será remunerado pelo Cliente conforme segue:

- ① Taxa Inicial considerando KYC* para até 15 partes no valor de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), paga quando da assinatura dos Contratos de Garantia*;
- ② Taxa Anual de administração e manutenção no valor de R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais), devida antecipadamente quando da assinatura dos Contratos de Garantia e anualmente a cada data de aniversário da transação.

*A TMF se reserva o direito de cobrar uma parcela da taxa inicial antes da data da assinatura dos Contratos de Garantia, caso a transação não se concretize em até 180 dias da assinatura desta proposta e após a revisão da documentação.

3.2 Notas

- a. KYC* trata-se do processo *Know Your Client*, análise de Compliance e Cadastro das partes envolvidas nos Contratos de Garantia;
- b. Em caso de evento de inadimplemento e, neste caso, em havendo a necessidade de o Agente executar atividades além daquelas estabelecidas neste documento, a TMF reserva-se o direito de cobrar honorários adicionais, de acordo com a tabela TMF vigente à época;
- c. A taxa de inclusão de novas partes e KYC será de R\$ 500,00 por parte;
- d. A taxa anual de manutenção será reajustada anualmente, à cada data de aniversário do contrato, pela variação positiva do IGPM;
- e. A TMF apresentará os honorários dos consultores jurídicos externos para aprovação prévia e por escrito do Cliente;

8 Proposta de Serviços | de Garantias, Agente Administrativo | 30/05/2019

Atenção de: Queiroz Galvão S.A. — Sidney Lee Saikovitch de Almeida / Galvão  Moussatché |



- f. Além da prestação de todos os serviços como Agente de Garantias, a remuneração acima inclui a emissão dos relatórios exigidos nos termos do Acordo Global/Contratos de Garantia. Qualquer relatório adicional será precificado à parte;
- g. Aditamentos aos Contratos de Garantia serão cobrados conforme a complexidade do documento, observando um valor mínimo de R\$ 5.000/aditamento;
- h. Toda e qualquer ativo a ser incorporado como garantia após a assinatura dos Contratos de Garantia será cotado separadamente, independentemente de sua natureza;
- i. Os valores acima poderão ser modificados caso os termos e condições da transação sejam modificados, hipótese em que as partes deverão aditar a presente proposta;
- j. Os honorários da TMF aqui descritos não incluem impostos brasileiros e outras taxas e despesas, tais como, sem limitação, advogados, notários e/ou consultores caso aplicáveis;
- k. Nossos honorários baseiam-se em três rodadas de revisão dos documentos da transação e na assinatura dos Contratos de Garantia em até 180 dias da data de assinatura desta proposta;
- l. Esta proposta assume a realização de uma reunião presencial mensal de credores na cidade de São Paulo. Reuniões adicionais presenciais de credores serão cobradas à parte, no valor de R\$ 2.500/reunião;
- m. Mesmo que a transação não se realize, a partir do aceite da presente proposta, a TMF se reserva o direito de cobrar a taxa inicial, acrescida do reembolso de taxas e custos associados à revisão dos Contratos de Garantia e processo de *due diligence* incluindo, mas não se limitando ao processo de KYC e cadastro, tendo a TMF completado ou não a revisão do (s) Contrato (s) de Garantia e do processo de KYC;
- n. Os Contratos de Garantia revisados e aprovados pelas partes serão assinados pela TMF somente após a conclusão do processo de KYC junto à TMF.

9 Proposta de Serviços | de Garantias, Agente Administrativo | 30/05/2019

Atenção de: Queiroz Galvão S.A. – Sidney Lee Saikovitch de Almeida / Galvão Moussatché | 



3.3 Outras informações

A remuneração acima descrita será paga em Reais em conta bancária indicada na fatura a ser encaminhada pelo Agente.

A aceitação definitiva da nomeação da TMF para atuar como Agente está sujeita às seguintes condições: (i) a aprovação interna da transação pela TMF, (ii) o cumprimento, pelas partes, dos requisitos das políticas de Know Your Client, Anti-Lavagem de Dinheiro e Lei de Conformidade de Impostos de Conta Estrangeira da TMF.

O processo de KYC é realizado no início da operação para a identificação e análise do cliente, análise da operação, cadastro e abertura de contas vinculadas. O processo de KYC, no entanto, é contínuo e requer atualizações de tempos em tempos. Ao assinar esta proposta o Cliente aceita e concorda em apresentar à TMF as atualizações societárias sempre que as mesmas ocorrerem e entregar as atualizações requeridas por cada instituição sempre que necessário.

De

10 Proposta de Serviços | de Garantias, Agente Administrativo | 30/05/2019

Atenção de: Queiroz Galvão S.A. — Sidney Lee Saikovitch de Almeida / Galvão  Moussatché |



4. OUTRAS DESPESAS

XXXXXXXXXX

4.1 Terceiros

Os honorários a serem incorridos com relação à participação de terceiros como advogados externos, notários e / ou assessores fiscais externos que a TMF venha a reter, conforme o caso, serão cotados separadamente, quando e se necessário, e serão arcados pelas Devedoras, desde que mediante prévia aprovação da contratação e/ou da cotação, por escrito, pela Queiroz Galvão S.A.

4.2 Atividades adicionais

Serviços extraordinários, que não fazem parte do escopo desta proposta somente serão prestados mediante solicitação prévia e por escrito das Devedoras e serão cobrados de acordo com as horas efetivamente trabalhadas, com base no valor da hora de cada categoria profissional envolvida. Estas informações serão disponibilizadas por meio de relatório mensal de horas adicionais trabalhadas, sem necessidade de solicitação do cliente.

7 e 6

11 Proposta de Serviços | de Garantias, Agente Administrativo | 30/05/2019

Atenção de: Queiroz Galvão S.A. -- Sidney Lee Saikovitch de Almeida / Galvão  tmfgroup.com
Moussatché |

f ✓
f



5. TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais anexas ao presente Anexo 1 serão aplicáveis a todos os acordos nos termos dos quais a TMF presta serviços e fazem parte desta carta de compromisso.

A CONTRATADA declara que todas as informações fornecidas à Companhia são verdadeiras, completas e precisas. As Partes Declaram, ainda, e garantem que elas, seus empregados, conselheiros, diretores, executivos, terceirizados, estagiários, prepostos, agentes, subcontratados, consultores, prestadores de serviço, procuradores ou qualquer outro representante agindo em nome ou interesse ou benefício de qualquer das Partes, cumprem e continuarão cumprindo na execução deste contrato e com o disposto em seus respectivos Códigos de Conduta e Anti-Corrupção aceitos e anexados a este documento, respeitados os limites aplicáveis em seu próprio Código de Conduta.

Esta proposta é válida por 30 dias, contando da data de sua emissão.

12 Proposta de Serviços | de Garantias, Agente Administrativo | 30/05/2019

Atenção de: Quelroz Galvão S.A. -- Sidney Lee Saikovitch de Almeida / Galvão  Moussatché |



Se os termos estabelecidos nesta carta de compromisso forem satisfatórios, devolva uma cópia deste documento assinada.

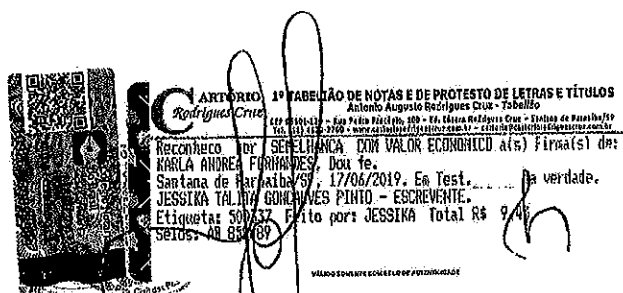
Atenciosamente,

TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Cliente
Ltda.



Nome: Karla
Cargo: **Karla Fernandes**
721.670.687-00
Managing Director
TMF Brasil Administração e
Gestão de Ativos
Data:

Nome: Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Cargo: **Sidney Lee Saikovitch de Almeida**
Procurador
Data:



13 Proposta de Serviços | de Garantias, Agente Administrativo | 30/05/2019

Atenção de: Queiroz Galvão S.A. -- Sidney Lee Saikovitch de Almeida / Galsu tmfgroup.com
Moussatché |